CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

PROGRAMA PARA A 143ª SESSÃO ORDINÁRIA
LOCAL: AUDITÓRIO VER. FRANCISCO RIBEIRO CARDOSO
(PLENARINHO CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA)
DA 18ª LEGISLATURA - 2ª PRESIDÊNCIA
16-07-2024 - 9h00

1 – Leitura e discussão da Ata da Sessão anterior.

2 – Leitura dos Expedientes Recebidos.

3 – Providências da Mesa:

Ofício nº 175/2024 – Para o Prefeito, encaminhando o Projeto de Lei n° 2.683/2024 de iniciativa do Executivo, aprovado nas Sessões realizadas nos dias 04 e 09 de julho de 2024.

Ofício nº 176/2024 – Para o Prefeito, encaminhando o Projeto de Lei n° 18/2024 de iniciativa do Vereador Ricardo Teixeira de Oliveira, aprovado nas Sessões realizadas nos dias 02 e 09 de julho de 2024.

Ofício nº 177/2024 – Para o Prefeito, encaminhando o Projeto de Lei n° 51/2024 de iniciativa do Vereador Aparecido Ramos Estevão, aprovado nas Sessões realizadas nos dias 02 e 09 de julho de 2024.

Ofício nº 178/2024 – Para o Prefeito, informando que o Veto ao Projeto de Lei n° 369/2023 foi rejeitado na Sessão realizada no dia 09 de julho de 2024.

Ofício nº 179/2024 – Para o Prefeito, informando que o Veto ao Projeto de Lei n° 457/2023 foi rejeitado na Sessão realizada no dia 09 de julho de 2024.

Ofício nº 180/2024 – Para o Prefeito, encaminhando cópia das Indicações aprovadas na Sessão realizada no dia 09 de julho de 2024.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 12/07/2024 12:19 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p66914965770980.
POR ENERZON DARCY HARGER VIEIRA - (624.809.289-34) EM 12/07/2024 12:19

Ofício nº 181/2024 – Para o Prefeito, encaminhando cópia dos Requerimentos aprovadas na Sessão realizada no dia 09 de julho de 2024.

4 – Espaço para Oradores Inscritos.

5 – Indagação às Comissões sobre algo a apresentar.

6 – Ordem do Dia:

***** Leitura, discussão e votação nominal do Veto encaminhado pelo Executivo ao Projeto de Lei n° 341/2023 de iniciativa do Vereador Ricardo Teixeira de Oliveira. Ementa: "Propõe a implantação de Programa de Identificação Precoce Da Deficiência Auditiva por Metologia Objetiva e dá outras providências".

***** Leitura, discussão e votação nominal do Veto encaminhado pelo Executivo ao Projeto de Lei n° 26/2024 de iniciativa conjunta dos Vereadores Sebastião Valter Fernandes e Fábio Almeida Pavoni. Ementa: "Institui as Diretrizes Municipais de Educação Especial para a Pessoa com Transtorno do Espectro do Autismo".

***2ª** Discussão e votação do Projeto de Lei n° 80/2024 de iniciativa do Vereador Ricardo Teixeira de Oliveira. Ementa: "Institui e inclui no Calendário de Eventos Oficiais do Município de Araucária a "Semana Municipal de Apoio Gestacional".

*Leitura, discussão e votação da Indicação nº 576/2024 de iniciativa do Vereador Vilson Cordeiro.

*Leitura, discussão e votação da Indicação nº 834/2024 de iniciativa do Vereador Ricardo Teixeira de Oliveira.

*Leitura, discussão e votação da Indicação nº 835/2024 de iniciativa do Vereador Ricardo Teixeira de Oliveira.

*Leitura, discussão e votação da Indicação nº 836/2024 de iniciativa do Vereador Ricardo Teixeira de Oliveira.

*Leitura, discussão e votação da Indicação nº 837/2024 de iniciativa do Vereador Ricardo Teixeira de Oliveira.

*Leitura, discussão e votação da Indicação nº 838/2024 de iniciativa do Vereador Ricardo Teixeira de Oliveira.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 12/07/2024 12:19 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p66914966570980.
POR ENERZON DARCY HARGER VIEIRA - (624.809.289-34) EM 12/07/2024 12:19

*Leitura, discussão e votação da Indicação nº 842/2024 de iniciativa do Vereador Ricardo Teixeira de Oliveira.

*Leitura, discussão e votação da Indicação nº 854/2024 de iniciativa do Vereador Fábio Almeida Pavoni.

*Leitura, discussão e votação da Indicação nº 863/2024 de iniciativa do Vereador Sebastião Valter Fernandes.

*Leitura, discussão e votação da Indicação nº 864/2024 de iniciativa do Vereador Sebastião Valter Fernandes.

*Leitura, discussão e votação da Indicação nº 865/2024 de iniciativa do Vereador Sebastião Valter Fernandes.

*Leitura, discussão e votação da Indicação nº 867/2024 de iniciativa do Vereador Sebastião Valter Fernandes.

*Leitura, discussão e votação da Indicação nº 868/2024 de iniciativa do Vereador Sebastião Valter Fernandes.

*Leitura, discussão e votação da Indicação nº 870/2024 de iniciativa do Vereador Irineu Cantador.

*Leitura, discussão e votação da Indicação nº 871/2024 de iniciativa do Vereador Eduardo Rodrigo de Castilhos.

*Leitura, discussão e votação da Indicação nº 872/2024 de iniciativa do Vereador Eduardo Rodrigo de Castilhos.

*Leitura, discussão e votação da Indicação nº 880/2024 de iniciativa do Vereador Ben Hur Custódio de Oliveira.

*Leitura, discussão e votação do Requerimento n° 83/2024 de iniciativa do Vereador Fábio Almeida Pavoni.

*Leitura, discussão e votação do Requerimento n° 87/2024 de iniciativa do Vereador Ricardo Teixeira de Oliveira.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 12/07/2024 12:19 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p66914965709 80.
POR ENERZON DARCY HARGER VIEIRA - (624.809.289-34) EM 12/07/2024 12:19

*Leitura, discussão e votação do Requerimento n° 88/2024 de iniciativa do Vereador Ricardo Teixeira de Oliveira.

*Leitura, discussão e votação do Requerimento n° 89/2024 de iniciativa do Vereador Ricardo Teixeira de Oliveira.

*Leitura, discussão e votação do Requerimento n° 97/2024 de iniciativa do Vereador Ricardo Teixeira de Oliveira.

*Leitura, discussão e votação da Moção de Aplausos n° 32/2024 de iniciativa do Vereador Vagner José Chefer.

7 – Espaço destinado às Explicações Pessoais.

8 – Encerramento.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ENERZON DARCY HARGER VIEIRA
12/07/2024 12:18:52
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 12/07/2024 12:19 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p669149657098O.
POR ENERZON DARCY HARGER VIEIRA - (624.809.289-34) EM 12/07/2024 12:19

PARECER N° 97/2024

Da Comissão de Justiça e Redação sobre o **Veto do Prefeito ao Projeto de Lei n° 341/2023**, de iniciativa do Vereador Ricardo Teixeira, que "Propõe a implantação de Programa de Identificação precoce da deficiência auditiva por Metologia Objetiva e dá outras providências."

I – RELATÓRIO

Trata-se do Veto do Executivo Municipal, ao Projeto de Lei nº 341/2023, de iniciativa do Vereador Ricardo Teixeira que "Propõe a implantação de Programa de Identificação precoce da deficiência auditiva por Metologia Objetiva e dá outras providências."

O Executivo em seu Veto alegou que o projeto incorre em vício de inconstitucionalidade, viola o Principio da Livre Iniciativa a medida que interfere de maneira excessiva na atividade econômica e contraria o princípio da separação e harmonia entre os poderes.

É o breve relatório.

II – ANÁLISE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Inicialmente, importante ressaltar que compete a Comissão de Justiça e Redação a análise de Vetos, conforme segue:

> *Art. 174. Comunicado o Veto, as razões respectivas serão publicadas no Diário da Câmara e, em seguida, encaminhado à Comissão de Justiça e Redação, que deverá oferecer parecer no prazo de 10 (dez) dias.*

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/07/2024 10:31 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p668/7f599730a6
POR IRINEU CANTADOR - (307.519.939-72) EM 05/07/2024 10:31

Dessa forma, cabe a esta comissão o processamento do presente Veto Prefeitoral.

Em tempo, a Constituição Federal em seu artigo 30, I e também a Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art. 5º, I, descreve que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local:

> Art. 30. Compete aos Municípios:
>
> I – legislar sobre assuntos de interesse local;

Além do exposto, a legislação municipal, discorre sobre o poder e a competência de autoria de Vereadores em Projetos de Lei, conforme o Art. 40, § 1º, a, da Lei Orgânica Municipal de Araucária:

> Art. 40. O processo legislativo compreende a elaboração de:
>
> § 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:
>
> a) do Vereador;

Desse modo, reanalisando a matéria tratada, somos pela derrubada do veto. A deficiência auditiva é um problema sério de saúde pública, afetando pelo menos 03 a cada 1000 recém-nascidos em nosso país, por não serem evidentes nos primeiros meses de vida, é frequentemente reconhecida apenas por suas consequências Atualmente, em média, ocorre o diagnóstico da deficiência auditiva no Brasil, aos 3/4 anos de idade (INES-1990), o que implica em dizer que é comum que muitas vezes transcorram 2 anos entre as primeiras suspeitas dos pais e a confirmação de que a criança efetivamente tem uma alteração auditiva. Quanto mais demorar o diagnóstico e, consequentemente, o relacionamento adequado com o bebê surdo, significativamente, menos condições de desenvolver-se integral e socialmente ele terá.

A implantação de Programas de Triagem Auditiva para todos os recém-nascidos, tem seu reconhecido valor na evidência de que quanto mais cedo ela for submetida a uma abordagem linguística correta, melhores serão os resultados alcançados.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/07/2024 10:31 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p668/7f599730a6
POR IRINEU CANTADOR - (307.519.939-72) EM 05/07/2024 10:31

O diagnóstico postergado resultará na falta de aproveitamento de um período crítico (os dois primeiros anos de vida) para o desenvolvimento da linguagem.

Diante do exposto somos pela derrubada do veto por se tratar de um projeto de lei de grande benevolência quanto à inclusão e que possam se valer desses espaços para estacionar com maior facilidade e segurança, assim como é feito para outros que apresentam deficiências de diferentes graus e necessidades. .

III – VOTO

Diante de todo o exposto e, com base no que verificou-se através do presente, no que compete à Comissão de Justiça e Redação, o Veto ao Projeto de Lei nº 341/2023, não apresenta razão em seu teor. Assim, **SOMOS PELA DERRUBADA DO VETO DO EXECUTIVO MUNICIPAL**, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido a deliberação plenária para apreciação, nos termos do Art. 174 do Regimento Interno desta Câmara.

Dessa forma, submeto o parecer para apreciação dos demais membros da comissão.

É o parecer.

Sala de Comissões, 5 de julho de 2024.

IRINEU CANTADOR
05/07/2024 10:30:57
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Irineu Cantador

Vereador - CJR

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/07/2024 10:31 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p668775997730a6
POR IRINEU CANTADOR - (307.519.939-72) EM 05/07/2024 10:31

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

PROJETO DE LEI Nº 341/2023

Propõe a implantação de Programa de Identificação Precoce Da Deficiência Auditiva por Metologia Objetiva e dá outras providências.

Art. 1º Fica autorizado o Executivo Municipal a implantar Programa de Identificação Precoce de Deficiência Auditiva por Metodologia Objetiva para crianças nas unidades de saúde onde ocorram programas referentes ao atendimento neonatal, visando promover ações preventivas de deficiência auditiva infantil.

Art. 2º Garantir meios que venham a promover ações que possibilitem a identificação de perdas auditivas para todos os bebês através de triagem executada, obrigatoriamente, em berçários, creches, escolas e centros municipais, devendo a PMA, através da Secretaria Municipal de Saúde, ser comunicada nos casos onde são constatadas anomalias e disfunções. As unidades de saúde e secretarias envolvidas nos programas sociais, deverão prestar a devida orientação quanto a este atendimento.

§1º Garantir diagnóstico médico, avaliação audiológica e encaminhamento à terapia com fonoaudióloga, incluindo indicação e adaptação de aparelho de amplificação sonora individual para os casos de perda auditivas identificadas através da triagem.

§2º Garantir a fiscalização nos estabelecimentos hospitalares, unidades de saúde e postos 24 horas no sentido de obter a totalidade de aplicação dos exames de emissão otoacústicas nos neonatos da comunidade atendida.

Art. 3º Garantir a implantação do Programa criado por esta Lei através de ações integradas das secretarias e órgãos de atendimento municipal cuja competência esteja relacionada, afiançando e determinando a participação de técnicos e profissionais dos Conselhos Municipais, das Associações e ONG'S para a definição das normas de execução deste Programa.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da sua publicação.

Câmara Municipal de Araucária, 28 de maio de 2024.

BEN HUR CUSTODIO DE OLIVEIRA
28/05/2024 13:53:17
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

BEN HUR CUSTÓDIO DE OLIVEIRA
Presidente

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/05/2024 13:53 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p66560c0a3ddc0.
POR BEN HUR CUSTODIO DE OLIVEIRA - (790.676.469-20) EM 28/05/2024 13:53

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 84824/2024
ASSUNTO: Projeto de Lei que propõe a implantação de Programa de Identificação Precoce da Deficiência Auditiva por Metodologia Objetiva.

DELIBERAÇÃO DO PODER EXECUTIVO:
VETO AO PROJETO DE LEI Nº 341/2023

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, cordialmente, acuso o recebimento do Ofício nº 135/2024, referente ao Projeto de Lei nº 341/2023, de autoria parlamentar, que propõe a implantação de Programa de Identificação Precoce da Deficiência Auditiva por Metodologia Objetiva.

Entretanto, manifesto pelo VETO ao referido Projeto, pelas razões adiante expostas.

RAZÕES DO VETO

A presente proposta de Lei, de iniciativa do Poder Legislativo propõe a implantação de um Programa de Identificação Precoce da Deficiência Auditiva por Metodologia Objetiva. Contudo, **a proposta não tem como prosperar, pelas seguintes razões:**

1) O Projeto de Lei, ao legislar sobre programa de diagnóstico, e terapia a respeito da deficiência auditiva, invade a competência concorrente da União e dos Estados para legislar sobre a proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiência (conforme o inciso XIV do art. 24 da Constituição Federal e o inciso XIV do art. 13 da Constituição Estadual). Além disso, contraria norma federal que já trata da realização do exame nas triagens auditivas neonatais (Lei Federal nº 12.303/2010);

2) Contraria o princípio da separação e harmonia entre os Poderes, previsto no art. 2º, da Constituição Federal e art. 7º, da Constituição do Estado do Paraná;

3) Incorre em vício de iniciativa, ferindo o inciso IV, do art. 66 e inciso VI, do art. 87, ambos da Constituição do Estado do Paraná e inciso V, do art. 41, e incisos X e XI, do art. 56, ambos da Lei Orgânica;

4) O Projeto gera aumento de despesa, estando ausentes ainda os demonstrativos dos respectivos impactos orçamentários e financeiros, ferindo as regras do art. 167, da Constituição Federal, dos arts. 16, 17 e 21 e 23, da Lei de Responsabilidade Fiscal, e ainda o art. 135, I e II, da Lei Orgânica.

Os vícios acima apontados e que serão analisados detalhadamente neste

documento, demonstram a clara inconstitucionalidade do Projeto de Lei.

DA INCONSTITUCIONALIDADE POR INCOMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO PARA LEGISLAR SOBRE PROTEÇÃO E INTEGRAÇÃO SOCIAL DAS PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA – USURPAÇÃO DE COMPETÊNCIA DA UNIÃO PARA EDITAR NORMAS GERAIS SOBRE A MATÉRIA (Inciso XIV, do art. 24 da CF)

O Projeto em análise propõe a criação de um Programa de Identificação Precoce da Deficiência Auditiva com triagens obrigatórias em unidades de saúde e locais de atendimento neonatal no Município.

A **Constituição Federal** em seu art. 23 prevê que compete à União, dos Estados, do Distrito Federal e aos Municípios a proteção às pessoas com deficiência:

> *Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:*
> *(...)*
> *II - cuidar da saúde e assistência pública, **da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência**;*

Verifica-se que o art. 23, inciso II da Constituição Federal assegura a competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios a proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência. Contudo, **a competência concorrente para legislar sobre a proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiência não compete ao Município, mas sim à União e os Estados (art. 24, inciso XIV)**:

> *Art. 24. **Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal** legislar concorrentemente sobre:*
> *(...)*
> *XIV - proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiência;*

No mesmo sentido estabelece a **Constituição do Paraná**:

> *Art. 13. **Compete ao Estado, concorrentemente com a União, legislar sobre:***
> *(...)*
> ***XIV - proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiência**;*

Deste modo, **compete ao Município**, assim como aos demais Entes Federados **cuidar** da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência, mas **a competência legislativa sobre esta matéria, é concorrente da União, Estados e Distrito Federal**, o que foi plenamente exercido pela **Lei Federal nº 12.303 de 02 de agosto de 2010.**

Assim, a **Lei Federal nº 12.303/2010** que dispõe sobre a obrigatoriedade de realização do exame denominado Emissões Otoacústicas Evocadas estabelece que:

> *Art. 1º É **obrigatória a realização gratuita do exame denominado Emissões Otoacústicas Evocadas**, **em todos os hospitais e maternidades**, nas crianças*

nascidas em suas dependências.

Portanto, conforme já exposto, **não compete ao Município criar um Programa de Identificação Precoce da Deficiência Auditiva com triagens obrigatórias em unidades de saúde e locais de atendimento neonatal,** principalmente como no Projeto em análise, que **contraria frontalmente o estabelecido por norma federal**.

Neste sentido é a **manifestação da Secretaria Municipal de Saúde – SMSA** a respeito do Projeto de Lei:

> *(...)*
> *II. O referido projeto de Lei possui em seu bojo aspectos destoantes da conformação da Rede de Atenção à Saúde do Município, além do já seguimento da Lei Federal 12.303 de 02 de agosto de 2010. Deste modo,* ***esta Direção opina pelo VETO TOTAL ao Projeto de Lei por oferecer riscos ao rastreio de alterações auditivas já implementadas de maneira assertiva no Município.*** *Nos colocamos a disposição para explicar como funciona o cuidado auditivo no SUS Municipal, para que haja a correta criação de lei que esteja em consonância com a política nacional e municipal.*

Assim, a SMSA destacou que **o município já possui um Programa de Identificação Precoce da Deficiência Auditiva em conformidade com a Lei Federal 12.303/2010.** Esse programa inclui a Triagem Auditiva Neonatal (TAN), popularmente conhecida como Teste da Orelhinha, obrigatório para todos os recém-nascidos no Brasil.

Portanto, **o Projeto em questão ultrapassou os limites de competência legislativa da União e dos Estados, de forma inconstitucional, ao legislar sobre a proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiência**.

DA INCONSTITUCIONALIDADE PELA VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES

Na estrutura federativa brasileira, os Estados membros e os Municípios não dispõem de autonomia ilimitada para organizarem-se. Somente o Poder Constituinte originário (da Nação) apresenta esta característica. Sendo assim, por simetria, impõe-se a observância pelos entes federados (Estados-membros e Municípios) dos princípios e regras gerais de organização adotados pela União.

As normas centrais são constituídas de princípios constitucionais, princípios estabelecidos e regras de pré-organização.

O ordenamento constitucional adota a divisão dos Poderes como um dos seus princípios fundamentais e, por conseqüência, estabelece o exercício harmônico e independente das respectivas funções executiva, legislativa e jurisdicional (CF, art. 2º).

Nesse contexto, essas harmonia e independência expressam uma vedação de interferência de um Poder nas funções inerentes ao outro.

E esse princípio estende-se ao âmbito dos entes federativos e resulta na

O Legislativo criou obrigação à Administração, de forma a usurpar, ainda que indiretamente, funções que não lhe competem, vez que tal matéria diz respeito à organização de prestação de um serviço público municipal, que deve ser realizada pelo próprio Poder Executivo, ofendendo, desta feita, o estabelecido nos artigos 7º; 66; inciso IV; 87, inciso III, todos da Constituição Estadual, aplicáveis por simetria ao Município.

Assim, a presente proposição contraria o disposto no art. 41, V da Lei Orgânica do Município de Araucária.

Destarte, a ofensa a iniciativa exclusiva do Prefeito pelo Poder Legislativo inquina o ato normativo de nulidade, por vício de inconstitucionalidade formal, em razão da indevida ingerência na esfera de competência exclusiva do Poder Executivo.

Neste sentido é a **jurisprudência** em Projetos de Lei semelhantes:

> *Ação direta de inconstitucionalidade. Lei municipal de iniciativa do Poder Legislativo local, impondo à Secretaria Municipal da Saúde a realização de exames para diagnóstico dos distúrbios do sono e seu tratamento, sem ônus para os munícipes. Matéria típica de administração, cuja iniciativa é exclusiva do Prefeito Municipal. Ausência, ademais, de indicação dos recursos para atender as despesas. Violação dos arts. 50, 25, 47, II e XIV, e 144, da Constituição do Estado de São Paulo. Ação procedente.*
> (TJSP; Direta de Inconstitucionalidade 0230168-89.2009.8.26.0000; Relator (a): Boris Kauffmann; Órgão Julgador: Órgão Especial; Foro Central Civel - São Paulo: Data do Julgamento: 07/04/2010; Data de Registro: 19/04/2010)

Dito isso, o ato normativo impugnado **padece de inconstitucionalidade, pois viola o princípio da separação dos Poderes (art. 7º da Constituição Estadual). Com efeito, imiscuiu-se o Poder Legislativo em matéria tipicamente administrativa, da competência exclusiva do Poder Executivo, nos termos do inciso IV, do art. 66 e inciso VI, do art. 87, ambos da Constituição Estadual.**

DA INCONSTITUCIONALIDADE PELA CRIAÇÃO DE DESPESA SEM A RESPECTIVA FONTE DE CUSTEIO

Em análise ao Projeto de Lei, observamos a imposição ao Poder Executivo de realizar triagem auditiva em diversas instituições, diagnóstico médico, avaliação audiológica, encaminhamento para terapia com fonoaudiólogo e aquisição de aparelhos de amplificação sonora individual. Também inclui custos de fiscalização para garantir a aplicação dos exames de emissão otoacústica nos neonatos. No entanto, a falta de indicação da dotação orçamentária adequada viola os princípios estabelecidos nos arts. 15, 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal. A realização dessas atividades demandará despesas para o Município, e ao criar despesas sem indicar a fonte de recursos, o legislador desrespeita a legislação fiscal vigente.

Ademais, a norma impugnada também é inconstitucional, pois cria despesa sem a respectiva fonte de custeio, violando as regras do art. 167 da Constituição Federal, dos arts. 16, 17 e 21 e 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal, inciso I, do art. 68, da Constituição Estadual e ainda o art. 135, I e II, da Lei Orgânica.

Isto posto, **o Projeto de Lei nº 341/2023, ao criar um Programa de Identificação Precoce da Deficiência Auditiva com triagens obrigatórias em unidades de saúde e locais de atendimento neonatal no Município, em dissonância ao previsto pela Lei Federal nº 12.303/2010, invade a competência concorrente da União e dos Estados para legislar sobre a proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiência (conforme o inciso XIV do art. 24 da Constituição Federal e o inciso XIV do art. 13 da Constituição Estadual); também contraria o princípio da separação e harmonia entre os Poderes, previsto no art. 2º da Constituição Federal e no art. 7º da Constituição do Estado do Paraná; ainda, incorre em vício de iniciativa, ferindo o inciso IV do art. 66 e o inciso VI do art. 87, ambos da Constituição do Estado do Paraná, além do inciso V do art. 41 e dos incisos X e XI do art. 56, ambos da Lei Orgânica, por fim, gera aumento de despesa sem indicação da respectiva fonte de custeio, estando ausentes ainda os demonstrativos dos respectivos impactos orçamentários e financeiros, ferindo as regras do art. 167 da Constituição Federal, dos arts. 16, 17, 21 e 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal, e ainda o art. 135, I e II, da Lei Orgânica, sendo assim, é considerado inconstitucional, razão pela qual deve ser vetado na sua integralidade.**

DECISÃO

Pelas razões expostas, **VETO o Projeto de Lei nº 341/2023.**

Encaminhem-se as presentes razões à Câmara Municipal, em 48 (quarenta e oito) horas, nos termos do art. 45, § 1º, da Lei Orgânica de Araucária.

HISSAM HUSSEIN DEHAINI
Prefeito de Araucária

PARECER N° 100/2024

Da Comissão de Justiça e Redação sobre o **Veto do Prefeito ao Projeto de Lei n° 26/2024**, de iniciativa dos Vereadores Fábio Pavoni e Sebastião Valter Fernandes, que "Institui as Diretrizes Municipais de Educação Especial para a Pessoa com Transtorno do Espectro do Autismo."

I – RELATÓRIO

Trata-se do Veto do Executivo Municipal, ao Projeto de Lei nº 341/2023, de iniciativa dos Vereadores Fábio Pavoni e Sebastião Valter Fernandes, que "Institui as Diretrizes Municipais de Educação Especial para a Pessoa com Transtorno do Espectro do Autismo."

O Executivo em seu Veto alegou que o projeto incorre em vício de inconstitucionalidade, viola o Principio da Livre Iniciativa Contraria a Politica da Educação Especial e inclusiva já foi instituída no Município desde o ano de 2006 e exercida atualmente, com fundamento nas seguintes normativas, contraria o princípio da separação e harmonia entre os poderes, incorre em vício de iniciativa e gera aumento de despesa, estando ausentes ainda os demonstrativos dos respectivos impactos orçamentários.

É o breve relatório.

II – ANÁLISE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Inicialmente, importante ressaltar que compete a Comissão de Justiça e Redação a análise de Vetos, conforme segue:

> *Art. 174. Comunicado o Veto, as razões respectivas serão publicadas no Diário da Câmara e, em seguida, encaminhado à Comissão de Justiça e Redação, que deverá oferecer parecer no prazo de 10 (dez) dias.*

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 08/07/2024 14:21 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://e.atende.net/p668c200241513
POR IRINEU CANTADOR - (307.519.939-72) EM 08/07/2024 14:21

Dessa forma, cabe a esta comissão o processamento do presente Veto Prefeitoral.

Em tempo, a Constituição Federal em seu artigo 30, I e também a Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art. 5º, I, descreve que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local:

> Art. 30. Compete aos Municípios:
>
> I – legislar sobre assuntos de interesse local;

Além do exposto, a legislação municipal, discorre sobre o poder e a competência de autoria de Vereadores em Projetos de Lei, conforme o Art. 40, § 1º, a, da Lei Orgânica Municipal de Araucária:

> Art. 40. O processo legislativo compreende a elaboração de:
>
> § 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:
>
> a) do Vereador;

Desse modo, reanalisando a matéria tratada, somos pela derrubada do veto. É crucial para garantir que esses indivíduos recebam suporte adequado e personalizado. Essas diretrizes não apenas orientam as práticas educacionais nas escolas, mas também promovem a inclusão e o respeito pela diversidade dentro da comunidade.

Diretrizes municipais bem definidas podem facilitar a colaboração entre escolas, profissionais de saúde e familiares, criando uma rede de apoio integrada para cada criança ou jovem com TEA. Isso contribui para um ambiente educacional mais inclusivo, onde todos os alunos têm a oportunidade de alcançar seu potencial máximo, independentemente de suas necessidades específicas.

Portanto, estabelecer diretrizes municipais robustas para a educação especial em TEA não é apenas uma medida administrativa, mas um compromisso com a igualdade de oportunidades e a valorização da diversidade em nossa sociedade.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 08/07/2024 14:21 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p668c200241513
POR IRINEU CANTADOR - (307.519.939-72) EM 08/07/2024 14:21

Diante do exposto somos pela derrubada do veto por se tratar de um projeto de lei de grande benevolência quanto à inclusão e que possam se valer desses espaços para estacionar com maior facilidade e segurança, assim como é feito para outros que apresentam deficiências de diferentes graus e necessidades. .

III – VOTO

Diante de todo o exposto e, com base no que verificou-se através do presente, no que compete à Comissão de Justiça e Redação, o Veto ao Projeto de Lei nº 26/2024, não apresenta razão em seu teor. Assim, **SOMOS PELA DERRUBADA DO VETO DO EXECUTIVO MUNICIPAL**, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido a deliberação plenária para apreciação, nos termos do Art. 174 do Regimento Interno desta Câmara.

Dessa forma, submeto o parecer para apreciação dos demais membros da comissão.

É o parecer.

Sala de Comissões, 8 de julho de 2024.

IRINEU CANTADOR
08/07/2024 14:20:57
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Irineu Cantador

Vereador - CJR

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 08/07/2024 14:21 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p668c200241513
POR IRINEU CANTADOR - (307.519.939-72) EM 08/07/2024 14:21

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

PROJETO DE LEI Nº 26/2024

Institui as Diretrizes Municipais de Educação Especial para a Pessoa com Transtorno do Espectro do Autismo.

Art.1º Fica instituída a Diretriz Municipal da Educação Especial voltada para a pessoa com transtorno do espectro do autismo, sendo-lhe assegurada um sistema educacional inclusivo, de forma a alcançar o desenvolvimento máximo possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem.

Parágrafo único. É dever do Estado, da família, da comunidade escolar e da sociedade garantir a qualidade da pessoa com deficiência, colocando-a a salvo de toda forma de violência, negligência e discriminação.

Art. 2º Incumbe ao poder público municipal garantir, criar, desenvolver, implementar, promover, acompanhar e avaliar todo o processo de inclusão educacional que esteja sob sua competência, devendo ainda:

I - Garantir o acesso, a permanência, a participação, a aprendizagem e a matrícula prioritária, sendo vedada a recusa de matrícula na rede de ensino, nos termos do artigo 9º, VII da Lei 13.146/2015 e artigo 8º, da Lei 7.853/1989 ;

II - Efetuar a mobilização de insumos financeiros, de pessoas e de recursos de acessibilidade, incluindo o acompanhamento especializado, e dos demais instrumentos necessários à efetivação desta lei de diretrizes;

III - Garantir a participação dos estudantes com autismo e de suas famílias nas diversas instâncias de atuação da comunidade escolar, nos termos do artigo 28, VIII, da Lei 13.146/2015;

IV - Promover a adoção de medidas individualizadas e coletivas em ambientes que maximizem o desenvolvimento acadêmico e social dos estudantes com autismo, em especial com o planejamento de estudo de caso através da elaboração e implementação de um Plano de Ensino Individualizado – PEI;

V - Formar continuamente professores e demais profissionais da educação necessária para o adequado atendimento educacional especializado, com adoção de práticas

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/06/2024 15:18 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6655a70e81d2.
POR BEN HUR CUSTODIO DE OLIVEIRA - (790.676.469-20) EM 04/06/2024 15:18

pedagógicas inclusivas e apoio a pesquisas e a promoção de ações voltadas para o desenvolvimento de novos métodos e técnicas pedagógicas, de materiais didáticos, de equipamentos e de recursos de tecnologia assistiva;

Parágrafo único. Os recursos financeiros de que trata o artigo 2º, Incisos I a V, além dos demais custeios previstos nesta legislação serão oriundos dos recursos referentes à manutenção e desenvolvimento da educação, como fundos, receitas tributárias próprias, repasses e convênios de acordo com as legislações vigentes.

Art. 3º O Projeto Político Pedagógico das unidades educacionais que compõem a rede municipal, pública ou conveniada de ensino deverá institucionalizar e organizar o Atendimento Educacional Especializado - AEE e o Plano Educacional Individualizado - PEI, assim como os demais serviços e adaptações econômicas, para atender às características dos estudantes com autismo de modo a garantir o seu pleno acesso ao currículo em condições de igualdade, promovendo a conquista e o exercício da sua autonomia.

Art. 4º O Plano de Ensino Individualizado – PEI que se refere ao artigo anterior é o documento em que estão registrados todos os esforços pedagógicos mobilizados por toda a comunidade escolar para a aprendizagem do estudante. Este documento deve conter:

I – A identificação do estudante;

II – A avaliação do estudante;

III – Programas de ensino para as habilidades do estudante a ser desenvolvido;

IV – Folhas de registros de todos os programas de ensino:

V - Protocolo de Conduta do estudante;

VI - Diretrizes para adaptação de atividades e avaliações;

VII - Recursos de acessibilidade ao currículo.

Art. 5º A elaboração do Plano de Ensino Individualizado deve ter receitas:

I – Entrevista com os pais ou responsáveis;

II – Entrevista com o próprio estudante, quando possível;

III – Avaliação com protocolo cientificamente validado;

Parágrafo único. Essas fontes poderão ser acrescidas de outras como laudos, pareceres técnicos e avaliações pedagógicas que auxiliam na elaboração do Plano Educacional Individualizado.

Art. 6º A avaliação completa do aluno, através de protocolo de avaliação, deve ser realizada anualmente e o protocolo de avaliação selecionado deve ser cientificamente validado contendo no mínimo, os domínios das Habilidades de Aprendiz, Habilidades Desenvolvimentais e Habilidades Acadêmicas, assim descritas:

I - Habilidades de Aprendiz são aquelas que permitem ao estudante a prontidão para o estudo, são comportamentos como sentar, esperar, comunicar-se e também não emitir comportamentos desafiadores como autoagressividade ou heretoagressividade;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/06/2024 15:18 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6655a70e81d2.
POR BEN HUR CUSTODIO DE OLIVEIRA - (790.676.469-20) EM 04/06/2024 15:18

II - Habilidades Desenvolvimentais são aquelas que não precisam ser ensinadas diretamente em crianças com desenvolvimento típico, mas que normalmente ocorrem de planejamento e ensino deliberado em pessoas com Transtornos do Neurodesenvolvimento, tais como realizar rastreio e escaneamento visual, imitação, Habilidades Sociais, entre outros;

III - Habilidades Acadêmicas são aquelas permitidas para que o estudante domine as habilidades e competências descritas no currículo do sistema.

Parágrafo único. Uma avaliação também pode ser realizada por meio da implementação de protocolos complementares entre si, cobrindo todos os três domínios descritos.

Art. 7º A partir da avaliação detalhada das habilidades do estudante, deverão ser escritos os programas de ensino, que deverão conter essencialmente os seguintes elementos:

I - A habilidade alvo adequada, com a meta mínima aceitável como classificações de aprendizagem;

II - Todos os passos do procedimento de ensino desta habilidade-alvo;

III - Em que frequência e temporalidade o programa de ensino será implementado;

IV - O sistema de ajuda para a emissão de habilidade-alvo e a forma de retirada gradual da ajuda até o alcance da autonomia.

V - Os alvos do ensino de uma certa habilidade, como quais os movimentos em um ensino de imitação ou quais as figuras em um ensino de identificação;

VI - As folhas de registro que incorporam cada tentativa de emissão da habilidade com o estudante, em que se descreva algumas vezes ele não respondeu à tentativa, certou de maneira independente, certou com ajuda ou errou a habilidade.

Art. 8º O Protocolo de Conduta do Estudante deve ser um documento que deve ter posse de todos os agentes escolares que lidam com o estudante e deve conter as seguintes informações:

I - Interesses e objetos que o estudante gosta ou não;

II - Elementos que podem ser desencadeadores de episódios de agressividade;

III – Como lidar com comportamentos solicitados, incluindo procedimentos emergenciais de intervenção física, quando houver necessidade;

IV – Como o estudante se comunica;

V - Informações nutricionais e de saúde, relevantes, como alergias e intolerâncias;

VI - Outras observações que se possam fazer.

Art. 9º As orientações de adaptação de atividades e ou avaliações devem conter todas as restrições pertinentes para apoiar o professor/o regente e cada uma das orientações elencadas de adaptação de atividade e/ou avaliações devem ser justificadas com dados extraídos da avaliação prevista no artigo 7º desta Lei;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/06/2024 15:18 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6655f5a70e81d2.
POR BEN HUR CUSTODIO DE OLIVEIRA - (790.676.469-20) EM 04/06/2024 15:18

Art. 10 O PEI não pode ser posto em execução sem a anuência dos pais ou responsáveis da própria pessoa com o Transtorno do Espectro Autista, sempre que possível e o processo de implementação deve seguir o seguinte rito:

I - O PEI deve ser elaborado em, no máximo, 30 dias a partir do início das aulas com o estudante no início de sua escolarização em uma unidade educacional;

II - Quando o estudante já estiver matriculado em uma unidade educacional, o PEI deverá ser elaborado no fim do ano anterior, após o período de provas ou antes do começo das aulas;

III - Quando terminar, o PEI deverá ser apresentado em reunião formal aos pais/responsáveis, à equipe multidisciplinar e a pessoa com o Transtorno do Espectro Autista, caso seja possível a participação desta;

IV - Caso haja concordância, os pais ou responsáveis e, sempre que possível também uma pessoa com TEA, deverá revisar o documento, para que ele possa entrar em vigor;

V - Caso queiram, os pais, responsáveis e a pessoa com TEA podem levar o documento do PEI para estudarem e consultarem pessoas de sua confiança e a equipe multidisciplinar que acompanha a pessoa com TEA, devendo ser agendada nova reunião entre 7 e 15 dias após para novas tratativas;

VI - Na nova reunião, os pais, responsáveis e a pessoa com TEA poderão apresentar consentimento ao documento ou pedidos de mudança do planejamento;

VII - Caso a equipe técnica aceite as alterações sugeridas, elas serão realizadas e todos os envolvidos discutirão a anuência ao PEI modificado;

VIII - Caso não haja consenso em torno do PEI, deverão ser convocados outros serviços de apoio como Ministério Público e/ou Conselho Tutelar para mediar o conflito, com possibilidade de solicitar nova avaliação ou planejamento da própria equipe ou equipe externa;

IX - Quando o PEI entrar em vigor, os pais ou responsáveis deverão receber uma cópia formal do documento, de maneira física ou digital;

X - Todas as mudanças realizadas em todos os programas de ensino decorrentes de mudanças de estratégia e avanços devem ser comunicadas formalmente aos pais, com entrega de cópia física ou digital de todos os novos programas.

Art. 11 Compete ao Professor de Educação Especial da Unidade Educacional ou da regional:

I - Coordenador da avaliação do estudante com TEA bem como da elaboração do PEI do estudante;

II - Elaborar os Programas de Ensino de Habilidades de Aprendiz e Ensino de Habilidades Desenvolvimentais do estudante com TEA;

III - Elaborar o Protocolo de Conduta do estudante com TEA;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/06/2024 15:18 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6665f5a70e81d2.
POR BEN HUR CUSTODIO DE OLIVEIRA - (790.676.469-20) EM 04/06/2024 15:18

IV - Elaborar orientações de adaptação de atividades e avaliações.

§1º Sempre que possível, esta avaliação e a elaboração dos programas e protocolos devem ser multidisciplinares e pode se servir também de relatórios, reuniões e avaliações de equipes externas à unidade educacional que acompanham o estudante.

§2º O Professor de Educação Especial também deve supervisionar o trabalho do Acompanhante Especializado, através dos seguintes processos:

I - Treinamento dos procedimentos de implementação dos programas das Habilidades de Aprendiz e Habilidades Desenvolvimentais pertinentes ao estudante;

II - Análise semanal dos dados de implementação, com tomada de decisão de manutenção do programa, quando avançando de mudança de estratégia, caso não seja surtindo efeito, ou de avanço, quando as estratégias de aprendizagem tiverem sido atingidas.

Art.12 Compete ao Professor (a) Regente da sala de aula:

I - Elaborar os programas de ensino das habilidades acadêmicas do estudante com TEA;

II - Adaptar atividades e avaliações, em consonância com as orientações de adaptação instrucional elaboradas pelo Professor de Educação Especial.

Art.13 Constituem recursos de acessibilidade ao currículo:

I – Pranchas de Comunicação Suplementar e Alternativa;

II – Aparelhos geradores de voz para Comunicação Suplementar e Alternativa;

III – Pranchas de Rotina Visual;

IV - Sistema de Fichas;

V - Uso de estratégias motivacionais

VI - Acompanhante Especializado, quando comprovadamente necessário;

VII - Outros instrumentos que se façam necessários para garantir ao estudante com TEA o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem previstas em seu planejamento educacional individualizado.

Art.14 É comprovadamente necessário o Acompanhante Especializado para estudantes que não apresentem como Habilidades de Aprendiz e habilidades desenvolvimentais plenas na avaliação inicial.

Art.15 O Acompanhante da pessoa com o Transtorno do Espectro Autista, para ser considerado como "Especializado", como a lei determina, deve ter ao menos ensino médio e uma formação de 180 h, sendo ao menos 20% da carga horária de treinamento prático, com formação continuada de ao menos 80 h anuais.

Art.16 A formação do Acompanhante Especializado em autismo deve conter os seguintes conteúdos e habilidades desenvolvidas e avaliadas:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/06/2024 15:18 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6655a70e81d2.
POR BEN HUR CUSTODIO DE OLIVEIRA - (790.676.469-20) EM 04/06/2024 15:18

I - Módulo de introdução ao Transtorno do Espectro Autista que possibilita ao cursista:

a) Conhecer as principais características do TEA.

b) Conhecer os marcos legais sobre o TEA e a função do apoio educacional.

c) Conhecer os princípios básicos do desenvolvimento e comportamento humano.

d) Conhecer as Práticas Baseadas em Evidência para o ensino de pessoas com TEA.

II - Módulo de ensino de habilidades que possibilite ao cursista:

a) identificar os componentes essenciais de um programa de ensino.

b) Apoiar a organização da rotina de ensino conforme descrito no programa de ensino.

c) Apoiar as atividades de alimentação dos estudantes com TEA.

d) Apoiar a locomoção dos estudantes com TEA.

e) Apoiar os diversos contextos de higiene pessoal do estudante com TEA, tais como escovação e limpeza, ensinando estas habilidades-alvo, tal como descrito e planejado nos programas de ensino.

f) Conhecer os processos de ensino baseados em evidências científicas, tais como Ensino por Tentativas Discretas, Ensino Naturalístico, Encadeamento via Análise de Tarefa, Ensino de Discriminação, entre outros.

III - Módulo de desenvolvimento de autonomia do estudante com TEA que possibilita ao cursista:

a) Implementar procedimentos de ajuda e retirada de ajuda para a execução das habilidades-alvo.

b) Implementar procedimentos de generalização e manutenção das habilidades-alvo.

c) Auxiliar na formação teórica/prática de familiares, cuidadores e outros profissionais envolvidos na realidade do estudante com TEA.

IV - Módulo de apoio na avaliação do estudante com TEA que possibilita ao cursista:

a) Descrever o comportamento e o ambiente em termos numéricos e descritivos.

b) Conduzir avaliação de interesses e preferências.

c) Auxiliar em procedimentos individualizados de avaliação de habilidades de aprendizagem, desenvolvimentais e acadêmicos.

d) Auxiliar em procedimentos de avaliação funcional do comportamento.

e) Produzir vídeos de situações em análise para avaliação do Professor de Sala de Recursos ou outros profissionais de Educação Especial.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/06/2024 15:18 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6655a70e81d2.
POR BEN HUR CUSTODIO DE OLIVEIRA - (790.676.469-20) EM 04/06/2024 15:18

IV – Módulo de apoio à comunicação e interação do estudante com TEA que possibilite ao cursista:

a) identificar e implementar os componentes essenciais de um programa de ensino de Comunicação Suplementar e Alternativa de alta e baixa tecnologia.

b) identificar e implementar os componentes essenciais de um programa de ensino baseado em Treino de Comunicação Funcional.

c) Descrever antecedentes e consequentes de comportamentos solicitados ao estudante com TEA;

d) Implementar instruções baseadas em modificações de comportamentos solicitados em estudante com TEA.

e) Implementar Protocolo de Segurança em Crises Agressivas.

V - Módulo sobre registro das atividades/programas do estudante com TEA que possibilite ao cursista:

a) Registrar outras variações que podem afetar o comportamento do estudante com TEA, tais como problemas de saúde, mudanças de rotina ou medicação.

b) Produzir anotações objetivas descrevendo o que ocorreu durante as aulas.

c) Comunicar-se eficazmente com a equipe do escolar.

d) Produzir registros fidedignos de implementação dos programas de ensino.

e) Conversor de registros de implementação de programas de ensino em gráficos.

Art.17 A formação dos Professores da Educação Especial/Sala de Recursos deve ter no mínimo a carga horária de 360 horas e abordar os seguintes temas:

I - Módulo de introdução ao transtorno do espectro autista que possibilite ao cursista:

a) Conhecer as principais características.

b) Conhecer os marcos legais sobre o TEA e a função do acompanhante Especializado.

c) Conhecer os princípios básicos do desenvolvimento e comportamento humano.

d) Conhecer as Práticas Baseadas em Evidência para o ensino de pessoas com TEA.

II - Módulo de Avaliação em Transtornos do Neurodesenvolvimento que possibilite ao cursista:

a) Conhecer e utilizar instrumentos de rastreio de risco para o desenvolvimento e Transtorno do Espectro Autista, tais como o Teste de Triagem para Desenvolvimento Denver II e M-CHAT-R.

b) Elaborar e conduzir avaliação de interesses e preferências.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/06/2024 15:18 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6655a70e81d2.
POR BEN HUR CUSTODIO DE OLIVEIRA - (790.676.469-20) EM 04/06/2024 15:18

c) Elaborar processos de avaliação por métodos diretos e indiretos de habilidades de aprendizagem, desenvolvimentais e acadêmicos.

d) Utilização de protocolos existentes de avaliação de competências, utilizados em processos de ensino baseados em evidências.

e) Avaliar habilidades de aprendizagem, habilidades desenvolvimentais e acadêmicas

f) Realizar procedimentos de análise funcional do comportamento.

III - Módulo acerca das adaptações instrucionais que possibilitam ao cursista:

a) Discriminar conceitos de Controle de Estímulos.

b) Formular processos de avaliação de Controle de Estímulos em estudantes com Transtorno do Espectro Autista.

c) Interpretar dados de avaliações de controle de estímulos.

d) Adaptar provas escolares.

e) Adaptar aulas escolares.

IV - Módulo sobre Ensino de Habilidades que possibilite ao cursista:

a) Interpretar os dados de uma avaliação de modo a produzir um Plano de Ensino Individualizado-PEI condizente com as necessidades e interesses do estudante com TEA.

b) Elaborar metas que contenham o aprendizado, a habilidade-alvo, as condições para a intervenção e o planejamento mínimo de desempenho aceitável

c) Elaborar os componentes essenciais de um programa de ensino.

d) Elaborar programas de ensino de apoio à organização da rotina educacional.

e) Elaborar atividades de alimentação dos estudantes com TEA.

f) Elaborar formas de apoio à locomoção dos estudantes com TEA.

g) Elaborar estratégias de apoio à higiene pessoal do estudante com TEA em diversos contextos, tais como escovação e limpeza, com o ensino destas habilidades-alvo.

h) Conhecer e elaborar procedimentos baseados em processos de ensino baseados em evidências científicas, tais como Ensino por Tentativas Discretas, Ensino Naturalístico (ex. Ensino Incidental), Encadeamento via Análise de Tarefa, Ensino de Discriminação, videomodelação, entre outros.

i) Oferecer a ajuda técnica ao trabalho do apoio escolar, utilizando as melhores evidências disponíveis para uma comunicação eficaz e eficiente, buscando a integridade da implementação dos programas de ensino e a motivação dos apoios escolares.

j) Tomar decisões estratégicas em dados, tanto do avanço, quando modificar de estratégias dos programas de ensino.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/06/2024 15:18 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6655f5a70e81d2.
POR BEN HUR CUSTODIO DE OLIVEIRA - (790.676.469-20) EM 04/06/2024 15:18

V - Módulo sobre Desenvolvimento de autonomia do estudante com TEA que possibilita ao cursista:

a) Planejar procedimentos de ajuda e retirada de ajuda para a execução das habilidades-alvo.

b) Elaborar procedimentos de generalização e manutenção das habilidades-alvo.

c) Planejar e implementar formação teórica/prática de familiares, cuidadores e outros profissionais envolvidos na realidade do estudante com TEA.

VI - Módulo acerca do Apoio à comunicação e interação do estudante com TEA que possibilite ao cursista:

a) Planejar e implementar os componentes essenciais de um programa de ensino de Comunicação Suplementar e Alternativa de alta e baixa tecnologia.

b) Planejar e implementar os componentes essenciais de um programa de ensino baseado em Treino de Comunicação Funcional.

c) Descrever e analisar antecedentes e consequentes de comportamentos solicitados do estudante com TEA.

d) Elaborar e implementar intervenções baseadas em evidências para lidar com comportamentos desafiadores em estudante com TEA.

e) Implementar Protocolo de Segurança em Crises Agressivas.

VII - Módulo sobre Registro das atividades/programas do estudante com TEA que possibilita ao cursista:

a) Registrar outras variações que podem afetar o comportamento do estudante com TEA, tais como problemas de saúde, mudanças de rotina ou medicação.

b) Produzir anotações objetivas descrevendo o que ocorreu durante as aulas.

c) Comunicar-se eficazmente com a equipe do escolar.

d) Produzir registros fidedignos de implementação dos programas de ensino.

e) Conversor de registros de implementação de programas de ensino em gráficos.

f) Analisar os gráficos de implementação dos programas de ensino.

VIII - Módulo sobre Gerenciamento de processos inclusivos que possibilite ao cursista:

a) Articular os processos de avaliação com equipe multidisciplinar.

b) Articular a equipe escolar para a implementação do PEI.

c) Articular e promover a participação protagonista dos pais das pessoas com deficiência.

d) Articular e promover a participação protagonista das pessoas com deficiência.

e) Mediar conflitos entre os diversos assuntos do processo inclusivo.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/06/2024 15:18 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6655a70e81d2.
POR BEN HUR CUSTODIO DE OLIVEIRA - (790.676.469-20) EM 04/06/2024 15:18

Art.18 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Câmara Municipal de Araucária, 04 de junho de 2024.

BEN HUR CUSTODIO DE OLIVEIRA
04/06/2024 15:18:16
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

BEN HUR CUSTÓDIO DE OLIVEIRA
Presidente

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/06/2024 15:18 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6655f5a70e81d2.
POR BEN HUR CUSTODIO DE OLIVEIRA - (790.676.469-20) EM 04/06/2024 15:18

Processo Nº 87036 / 2024 - [Tramitando]

Código Verificador: 1716A9B8

Requerente: CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
Detalhes: ENCAMINHA O PROJETO DE LEI 26/2024 APROVADO NO DIA 04/06/2024
Assunto: DOCUMENTOS LEGISLATIVOS
Subassunto: PROJETO DE LEI
Procurador: EMANOELE DE DEUS SAVAGIN
Previsão: 25/06/2024

Anexos

Descrição	Usuário	Data
PL 26-2024 anexo Ofício 143-2024.pdf	BEN HUR CUSTODIO DE OLIVEIRA	04/06/2024
Ofício 143-2024 - PL 26-2024.pdf	BEN HUR CUSTODIO DE OLIVEIRA	04/06/2024

Histórico

Setor: CMA - DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO

Abertura: 04/06/2024 13:56
Entrada: 04/06/2024 15:24:16
Usuário: EMANOELE DE DEUS SAVAGIN
Recebido por: EMANOELE DE DEUS SAVAGIN
Observação: ENCAMINHA O PROJETO DE LEI 26/2024 APROVADO NO DIA 04/06/2024

Setor: SMGO - NAF

Setor Origem: CMA - DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO
Setor Destino: SMGO - NAF
Saída: 04/06/2024 15:24
Entrada:
Movimentado por: EMANOELE DE DEUS SAVAGIN
Recebido por:
Observação: SEGUE PROJETO DE LEI APROVADO 04/06/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 87036/2024
ASSUNTO: Projeto de Lei que institui as Diretrizes Municipais de Educação Especial para a Pessoa com Transtorno do Espectro do Autismo.

DELIBERAÇÃO DO PODER EXECUTIVO:
VETO AO PROJETO DE LEI Nº 26/2024

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, cordialmente, acuso o recebimento do Ofício n° 143/2024, referente ao Projeto de Lei nº 26/2024, de autoria parlamentar, que institui as Diretrizes Municipais de Educação Especial para a Pessoa com Transtorno do Espectro do Autismo.

Entretanto, manifesto pelo VETO ao referido Projeto, pelas razões adiante expostas.

RAZÕES DO VETO

A presente proposta de Lei, de iniciativa do Poder Legislativo institui as Diretrizes Municipais de Educação Especial para a Pessoa com Transtorno do Espectro do Autismo. Contudo, **a proposta não tem como prosperar, pelas seguintes razões:**

1) O Projeto de Lei, ao legislar sobre Educação Especial para a Pessoa com Transtorno do Espectro do Autismo, invade a competência exclusiva da União para legislar sobre diretrizes e bases da educação (conforme o inciso XXIV do art. 22 da Constituição Federal). Além disso, contraria norma federal que estabelece princípios gerais para a educação em todo o território nacional, incluindo a educação especial (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) nº 9.394/1996);

2) Contraria a Política da Educação Especial e Inclusiva já foi instituída no Município desde o ano de 2006 e exercida atualmente, com fundamento nas seguintes normativas:

a) Lei Federal nº 13.146/2015 que se destina a assegurar e a promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando a sua inclusão social e cidadania;

b) Lei Federal nº 9.394/96 que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

c) Lei municipal nº 2848/2015 que dispõe sobre o Plano Municipal de Educação, suas diretrizes, execução e metas;

d) normativas emanadas pelo Conselho Municipal de Educação: Resolução CME/Araucária nº 02/2006 - PORTARIA No 03/2006, Resolução CME/Araucária nº 03/2008, Resolução CME/Araucária nº 01/2016 - Parecer nº 02/2016 que tratam das Normas para a Educação Especial no Sistema Municipal de Ensino de Araucária;

3) Contraria o princípio da separação e harmonia entre os Poderes, previsto no art. 2º, da Constituição Federal e art. 7º, da Constituição do Estado do Paraná;

4) Incorre em vício de iniciativa, ferindo o inciso IV, do art. 66 e inciso VI, do art. 87, ambos da Constituição do Estado do Paraná e inciso V, do art. 41, e incisos X e XI, do art. 56, ambos da Lei Orgânica;

5) O Projeto gera aumento de despesa, estando ausentes ainda os demonstrativos dos respectivos impactos orçamentários e financeiros, ferindo as regras do art. 167, da Constituição Federal, dos arts. 16, 17 e 21 e 23, da Lei de Responsabilidade Fiscal, e ainda o art. 135, I e II, da Lei Orgânica.

Os vícios acima apontados e que serão analisados detalhadamente neste documento, demonstram a clara inconstitucionalidade do Projeto de Lei.

INVASÃO DE COMPETÊNCIA DA UNIÃO PARA LEGISLAR SOBRE EDUCAÇÃO ESPECIAL E CONTRARIEDADE À LEI DE DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO NACIONAL (LDB)

O Projeto em análise institui as Diretrizes Municipais de Educação Especial para a Pessoa com Transtorno do Espectro do Autismo.

A União é responsável por legislar sobre diretrizes e bases da educação nacional. A **Constituição Federal**, no artigo 22, inciso XXIV, atribui à União a competência exclusiva para legislar sobre diretrizes e bases da educação:

> *Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:*
> ***XXIV - diretrizes e bases da educação nacional;***

A **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), Lei nº 9.394/1996,** é um exemplo dessa competência, estabelecendo nos **arts. 58, 59 e 60** as diretrizes específicas para o atendimento educacional de alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação. Essas diretrizes visam promover uma educação inclusiva e de qualidade, garantindo que todos os alunos, independentemente de suas necessidades especiais, tenham acesso a oportunidades educacionais adequadas e inclusivas, respeitando suas particularidades e potencialidades.

> *Art. 58. Entende-se por educação especial, para os efeitos desta Lei, a modalidade de educação escolar oferecida preferencialmente na rede regular de ensino, para*

educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.
§ 1º Haverá, quando necessário, ***serviços de apoio especializado,*** *na escola regular,* ***para atender às peculiaridades da clientela de educação especial.***
§ 2º O atendimento educacional será feito em classes, escolas ou serviços especializados, sempre que, em função das condições específicas dos alunos, não for possível a sua integração nas classes comuns de ensino regular.
§ 3º A oferta de educação especial, nos termos do caput deste artigo, tem início na educação infantil e estende-se ao longo da vida, observados o inciso III do art. 4º e o parágrafo único do art. 60 desta Lei.

Art. 59. Os sistemas de ensino assegurarão aos educandos com deficiência*, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação:*
I - currículos, métodos, técnicas, recursos educativos e organização específicos, para atender às suas necessidades;
II - terminalidade específica para aqueles que não puderem atingir o nível exigido para a conclusão do ensino fundamental, em virtude de suas deficiências, e aceleração para concluir em menor tempo o programa escolar para os superdotados;
III - professores com especialização adequada em nível médio ou superior, para atendimento especializado, bem como professores do ensino regular capacitados para a integração desses educandos nas classes comuns;
IV - educação especial para o trabalho, visando a sua efetiva integração na vida em sociedade, inclusive condições adequadas para os que não revelarem capacidade de inserção no trabalho competitivo, mediante articulação com os órgãos oficiais afins, bem como para aqueles que apresentam uma habilidade superior nas áreas artística, intelectual ou psicomotora;
V - acesso igualitário aos benefícios dos programas sociais suplementares disponíveis para o respectivo nível do ensino regular.
(...)

Art. 60. Os órgãos normativos dos sistemas de ensino estabelecerão critérios de caracterização das instituições privadas sem fins lucrativos, especializadas e com atuação exclusiva em educação especial, para fins de apoio técnico e financeiro pelo Poder Público.
Parágrafo único. O poder público adotará, como alternativa preferencial, a ampliação do atendimento aos educandos com deficiência*, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação na própria rede pública regular de ensino, independentemente do apoio às instituições previstas neste artigo.*

Portanto, conforme já exposto, **não compete ao Município criar Diretrizes Municipais de Educação Especial para a Pessoa com Transtorno do Espectro do Autismo,** principalmente como no Projeto em análise, que **contraria frontalmente o estabelecido por norma federal**.

Neste sentido é a **manifestação da Secretaria Municipal de Educação – SMED** a respeito do Projeto de Lei:

O Departamento de Educação Especial vem, por meio deste, manifestar-se ao processo administrativo referente ao Projeto de Lei nº 26/2024 que "Institui as Diretrizes Municipais de Educação Especial para a Pessoa com Transtorno do Espectro do Autismo".

Informamos que a SMED já trabalha com as etapas e modalidades de ensino, dentre elas a educação especial, de forma pedagógica, seguindo as legislações pertinentes à educação na perspectiva inclusiva e não de cunho terapêutico, trabalhando em rede de apoio à inclusão, com todos os serviços e ações de forma

intersetorial, cada qual com sua atuação técnica.

Deste modo, informamos ainda que, nos documentos pedagógicos, entre eles: estudo de caso, planejamento educacional individualizado (PEI), planejamentos, instruções normativas acerca da educação especial, protocolo de intervenção em casos específicos e complexos, regimentos escolares, projeto político-pedagógico e plano de ação das Unidades Educacionais, já estão previstas ações e encaminhamentos voltados à educação especial e inclusiva, que envolvem todas as deficiências conforme legislação educacional.

Ressaltamos que a formação continuada destinada aos profissionais da educação da rede municipal de ensino prevê o trabalho pedagógico com todas as deficiências, com uma rede de apoio colaborativa à inclusão escolar, em que, a partir de processo de designação e remoção já instituídos na SMED, cada profissional tem sua atribuição e atuação dentro da rede de apoio à inclusão escolar.

Deste modo, a partir das ações, orientações e encaminhamentos que vêm sendo realizados pela SMED, conforme descrito acima, manifestamos-nos desfavoráveis ao projeto de lei apresentado.

Cumpre transcrever a **manifestação** do **Conselho Municipal de Educação – CME** a respeito do Projeto de Lei em análise:

(...)
Especificidade excessiva e restritiva:
***O presente projeto de lei refere-se apenas às pessoas com TEA**, uma das especificidades dentro do AEE. **As leis não devem especificar tanto o atendimento a um público,** devendo isso ser regido em normativas secundárias. Nesse sentido, a legislação precisa ser ampla o suficiente para permitir o avanço da ciência e da tecnologia, uma vez que teorias e técnicas, tanto terapêuticas, quanto pedagógicas, mudam constantemente, sofrem alterações e inclusive caem em desuso. A legislação educacional do município tem o dever de ser abrangente e flexível, tendo em vista que os profissionais trabalham orientados pela perspectiva da Pedagogia Histórico-crítica e da Pedagogia Histórico-Cultural. Que os conhecimentos históricos, científicos e filosóficos fazem parte do patrimônio da humanidade e que questões teóricas e metodológicas, sejam de cunho pedagógico ou terapêutico, estão em constante evolução e podem mudar ou se tornar obsoletas. **A legislação, portanto, deve garantir que as práticas sejam fundamentadas cientificamente, mas sem privilegiar uma ou outra.** Além disso, é responsabilidade da comunidade escolar, como um todo, a construção coletiva do processo inclusivo de forma a garantir a autonomia dos agentes envolvidos, e que preferências não venham engessadas e de forma verticalizada em formato de lei. Por isso, a defesa de que as leis não especifiquem diretamente quais as técnicas ou fundamentações teóricas serão utilizadas no AEE.*
(...)
Incompatibilidade com Perspectivas Inclusivas:
*Algumas técnicas e conteúdos que constam no PL partem de uma base científica e epistemológica incompatível com a perspectiva inclusiva de educação, com a pedagogia adotada pela educação no município e, consequentemente, com a psicologia que a fundamenta. **Disso decorre a conclusão de que a elaboração do PL foi feita sem a participação efetiva da comunidade escolar araucariense como um todo, bem como, definitivamente, sem a consulta a este Conselho Municipal de Educação em tempo oportuno.***
(...)
Integração com Outras Políticas e Sistemas:
O projeto não aborda suficientemente a integração com outras políticas públicas de Educação, Saúde e Assistência Social, o que é essencial para um atendimento

> ***integral e coordenado às pessoas com autismo.*** *Além disso, a colaboração com instituições e organizações, que já atuam na área, poderia ser melhor explorada. Atualmente, o município já realiza essa intersetorialidade, de forma conjunta e há uma empresa que realiza a avaliação Psicoeducacional por testes formais (pedagógicos) e informais, (terapêuticos). A contratação da empresa para a realização de avaliação externa é feita por meio de processos licitatórios.*
> *(...)*
> ***Diante de todo o exposto, o Conselho Municipal de Educação de Araucária recomenda o veto ao Projeto de Lei n° 26/2024.***

Deste modo, conforme alerta a SMED e o CME a Inclusão da Pessoa com Deficiência já vem consolidada pelas seguintes normas:

a) Lei Federal nº 13.146/2015 que se destina a assegurar e a promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando a sua inclusão social e cidadania;

b) Lei Federal nº 9.394/96 que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

c) Lei municipal nº 2848/2015 que dispõe sobre o Plano Municipal de Educação, suas diretrizes, execução e metas;

d) Normativas emanadas pelo Conselho Municipal de Educação: Resolução CME/Araucária nº 02/2006 - PORTARIA No 03/2006, Resolução CME/Araucária nº 03/2008, Resolução CME/Araucária nº 01/2016 - Parecer nº 02/2016 que tratam das Normas para a Educação Especial no Sistema Municipal de Ensino de Araucária.

Assim, conforme manifestação da Secretaria **o município já implementa ações e documentos pedagógicos específicos para educação especial de maneira inclusiva, não terapêutica, e intersetorial, atendendo a todas as deficiências conforme as legislações vigentes. Complementa que a formação continuada dos profissionais também é focada no atendimento inclusivo.**

Portanto, **o Projeto em questão ultrapassou os limites de competência legislativa exclusiva da União, de forma inconstitucional, ao legislar sobre as Diretrizes de Educação Especial.**

DA INCONSTITUCIONALIDADE PELA VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES

Na estrutura federativa brasileira, os Estados membros e os Municípios não dispõem de autonomia ilimitada para organizarem-se. Somente o Poder Constituinte originário (da Nação) apresenta esta característica. Sendo assim, por simetria, impõe-se a observância pelos entes federados (Estados-membros e Municípios) dos princípios e regras gerais de organização adotados pela União.

As normas centrais são constituídas de princípios constitucionais, princípios estabelecidos e regras de pré-organização.

O ordenamento constitucional adota a divisão dos Poderes como um dos seus princípios fundamentais e, por conseqüência, estabelece o exercício harmônico e independente das respectivas funções executiva, legislativa e jurisdicional (CF, art. 2º).

Nesse contexto, essas harmonia e independência expressam uma vedação de interferência de um Poder nas funções inerentes ao outro.

E esse princípio estende-se ao âmbito dos entes federativos e resulta na simetria das normas federais e estaduais do processo legislativo (CE, art. 7º).

> *Art. 7º. São Poderes do Estado, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.*

A organização dos seus serviços e estruturação dos seus órgãos afiguram-se funções inerentes ao Poder Executivo.

O Poder Legislativo ao dispor sobre tema de competência exclusiva do Chefe do Executivo **está violando o princípio da separação dos poderes (art. 7º, da Constituição do Paraná), razão pela qual é inconstitucional.**

DA INCONSTITUCIONALIDADE PELO VÍCIO DE INICIATIVA

Na concretização princípio da separação dos poderes, a Constituição Federal previu matérias cuja iniciativa legislativa reservou expressamente ao Chefe do Poder Executivo (art. 61, § 1°, por exemplo). A Constituição Estadual, por simetria, reproduziu esse regramento, no que era cabível.

> *Art. 66. **Ressalvado o disposto nesta Constituição, são de iniciativa privativa do Governador do Estado** as leis que disponham sobre:*
> *(...)*
> *IV - **criação, estruturação e atribuições das Secretarias de Estado e órgãos da administração pública.***

> ***Art. 87. Compete privativamente ao Governador:***
> *(...)*
> ***VI - dispor, mediante decreto, sobre a organização e o funcionamento da administração estadual,** quando não implicar aumento de despesa, nem criação ou extinção de órgãos públicos;*

Pelo princípio da simetria, prevê a Lei Orgânica:

> *Art. **41 Compete privativamente ao Prefeito** a iniciativa de Projetos de Lei que:*
> *(...)*
> *V - **criem e estruturem as atribuições e entidades da administração pública, direta** e indireta.*

(...)

Art. 56 ***Ao Prefeito compete:***
(...)
X - estabelecer a estrutura e organização da administração da Prefeitura;
XI - estabelecer, por Lei, atribuições, competências e responsabilidades de seus auxiliares diretos; *(Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 21/2021);*

Em análise ao Projeto de Lei verifica-se que seus dispositivos invadiram a seara de competência exclusiva do Chefe do Executivo, pois impôs atribuições a órgãos do Poder Executivo que por sua vez são matérias exclusivamente relacionada à Administração Pública, a cargo do Chefe do Executivo.

O Legislativo criou obrigação à Administração, de forma a usurpar, ainda que indiretamente, funções que não lhe competem, vez que tal matéria diz respeito à organização de prestação de um serviço público municipal, que deve ser realizada pelo próprio Poder Executivo, ofendendo, desta feita, o estabelecido nos artigos 7º; 66; inciso IV; 87, inciso III, todos da Constituição Estadual, aplicáveis por simetria ao Município.

Assim, a presente proposição contraria o disposto no art. 41, V da Lei Orgânica do Município de Araucária.

Destarte, a ofensa a iniciativa exclusiva do Prefeito pelo Poder Legislativo inquina o ato normativo de nulidade, por vício de inconstitucionalidade formal, em razão da indevida ingerência na esfera de competência exclusiva do Poder Executivo.

Neste sentido é a **jurisprudência** em Projetos de Lei semelhantes:

Ação Direta de Inconstitucionalidade. Município de São José do Rio Preto. Lei nº 13.697, de 23 de dezembro de 2020, que torna obrigatório o fornecimento de kits de acessibilidade aos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento - TGD e altas habilidades/superdotação da rede municipal de ensino. Norma de iniciativa parlamentar. Legislação que, ao estabelecer obrigações ao Executivo e a seus servidores, interfere na gestão Administrativa do Município. Desrespeito ao princípio da Reserva da Administração e, como consequência, ao princípio da Separação dos Poderes. Inteligência dos artigos 5º e 47, incisos II, XI e XIX, 'a', ambos da Carta Paulista, aplicáveis ao Município, por força do artigo 144 da mesma Carta. Inconstitucionalidade declarada. Ação direta julgada procedente, com efeito ex tunc.
(TJSP; Direta de Inconstitucionalidade 2005552-77.2021.8.26.0000; Relator (a): Cristina Zucchi; Órgão Julgador: Órgão Especial; Tribunal de Justiça de São Paulo - N/A; Data do Julgamento: 29/09/2021; Data de Registro: 14/10/2021).

Dito isso, o ato normativo impugnado **padece de inconstitucionalidade, pois viola o princípio da separação dos Poderes (art. 7º da Constituição Estadual). Com efeito, imiscuiu-se o Poder Legislativo em matéria tipicamente administrativa, da competência exclusiva do Poder Executivo, nos termos do inciso IV, do art. 66 e inciso VI, do art. 87, ambos da Constituição Estadual.**

DA INCONSTITUCIONALIDADE PELA CRIAÇÃO DE DESPESA SEM A RESPECTIVA FONTE DE CUSTEIO

Em análise o Projeto de Lei nº 26/2024 resulta na criação de novas despesas para o poder executivo municipal em vários aspectos. Primeiramente, impõe a necessidade de adaptação das instalações escolares e a contratação ou capacitação de profissionais especializados para atender adequadamente os alunos com Transtorno do Espectro Autista (TEA). Além disso, determina a aquisição de equipamentos e recursos tecnológicos específicos, garantindo que os materiais necessários para a educação inclusiva estejam disponíveis. Por fim, o projeto também exige um investimento contínuo na formação e atualização dos profissionais da educação e dos acompanhantes especializados, assegurando que eles estejam preparados para oferecer um atendimento de qualidade e atualizado com as melhores práticas educacionais para alunos com TEA. No entanto, a falta de indicação da dotação orçamentária adequada viola os princípios estabelecidos nos arts. 15, 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal. A realização dessas atividades demandará despesas para o Município, e ao criar despesas sem indicar a fonte de recursos, o legislador desrespeita a legislação fiscal vigente.

Ademais, a norma impugnada também é inconstitucional, pois cria despesa sem a respectiva fonte de custeio, violando as regras do art. 167 da Constituição Federal, dos arts. 16, 17 e 21 e 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal, inciso I, do art. 68, da Constituição Estadual e ainda o art. 135, I e II, da Lei Orgânica.

Isto posto, **o Projeto de Lei nº 26/2024, ao legislar sobre Educação Especial para a Pessoa com Transtorno do Espectro do Autismo, invade a competência exclusiva da União para legislar sobre diretrizes e bases da educação (conforme o inciso XXIV do art. 22 da Constituição Federal). Além disso, contraria norma federal que estabelece princípios gerais para a educação em todo o território nacional, incluindo a educação especial (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) nº 9.394/1996); contraria a Política de Educação Especial e Inclusiva já estabelecida no Município desde 2006 fundamentada na Lei Municipal nº 2848/2015, que regula o Plano Municipal de Educação; e várias normativas do Conselho Municipal de Educação (Resolução CME/Araucária nº 02/2006 - PORTARIA No 03/2006, Resolução CME/Araucária nº 03/2008, Resolução CME/Araucária nº 01/2016 - Parecer nº 02/2016 que tratam das Normas para a Educação Especial no Sistema Municipal de Ensino de Araucária), também, contraria o princípio da separação e harmonia entre os Poderes, previsto no art. 2º da Constituição Federal e no art. 7º da Constituição do Estado do Paraná; ainda, incorre em vício de iniciativa, ferindo o inciso IV do art. 66 e o inciso VI do art. 87, ambos da Constituição do Estado do Paraná, além do inciso V do art. 41 e dos incisos X e XI do art. 56, ambos da Lei Orgânica, por fim, gera aumento de despesa sem indicação da respectiva fonte de custeio, estando ausentes ainda os demonstrativos dos respectivos impactos orçamentários e financeiros, ferindo as regras do art. 167 da Constituição Federal, dos arts. 16, 17, 21 e 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal, e ainda o art. 135, I e II, da Lei Orgânica, sendo assim, considerado inconstitucional, razão pela qual deve ser vetado na sua integralidade.**

DECISÃO

Pelas razões expostas, **VETO o Projeto de Lei n° 26/2024.**

Encaminhem-se as presentes razões à Câmara Municipal, em 48 (quarenta e oito) horas, nos termos do art. 45, § 1º, da Lei Orgânica de Araucária.

HISSAM HUSSEIN DEHAINI
Prefeito de Araucária

O Vereador RICARDO TEIXEIRA, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de leis apresenta a seguinte preposição:

PROJETO DE LEI Nº 80, DE 2024

Institui e inclui no Calendário de Eventos Oficiais do Município de Araucária a "Semana Municipal de Apoio Gestacional".

Art. 1º. Fica instituída e incluída no Calendário de Eventos Oficiais do Município de Araucária a "Semana Municipal de Apoio Gestacional", a ser realizada anualmente na semana que compreende o dia 15 de agosto, em que se comemora o Dia da Gestante.

Art. 2º. Os dias que compreendem a semana referida nesta Lei não serão considerados feriados civis, nem ponto facultativo.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Araucária, 06 de março de 2024

RICARDO TEIXEIRA

Vereador

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 07/03/2024 09:39 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.afenda.net/p65e9b56d3dd0.
POR RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA - (030.676.329-07) EM 07/03/2024 09:39

Documento Assinado Digitalmente em 07/03/2024 09:39:10 por RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA

JUSTIFICATIVA

O vereador RICARDO TEIXEIRA, com assento nesta Casa Legislativa, vem apresentar para deliberação plenária o presente Projeto de Lei que *Institui e inclui no Calendário de Eventos Oficiais do Município a "Semana Municipal de Apoio Gestacional".*

O bem-estar emocional das gestantes reflete diretamente na qualidade de vida do feto que carrega em seu ventre. Através de políticas de conscientização e de apoio gestacional, busca-se fortalecer os cuidados, físicos, emocionais e psicológicos, proporcionando-lhes um espaço de acolhimento, apoio e compreensão, onde possam expressar suas angústias, compartilhar experiências e receber orientações especializadas para lidar com os desafios cotidianos de uma gestação.

Além disso, o apoio gestacional contribui para a promoção da saúde mental e física das gestantes, visando evitar ou minimizar as consequências da sobrecarga emocional, desencadeadas pelo estado gestacional, que pode ser agravado pela falta de suporte, circunstância esta que pode ocasionar o surgimento de quadros de ansiedade, depressão e estresse, impactando negativamente a saúde da gestante, representando risco à gravidez.

Nesse contexto, é fundamental que o poder público municipal ofereça total apoio às gestantes ao Instituir e inclui no Calendário de Eventos Oficiais do Município a Semana Municipal de Apoio Gestacional. Essa medida contribui para a implementação de políticas de proteção, fortalecendo a rede de suporte e promovendo uma gestação saudável.

Diante do exposto, peço o apoio dos nobres Parlamentares desta Casa para a **APROVAÇÃO** deste projeto de lei.

Câmara Municipal de Araucária, 06 de março de 2024.

Assinado digitalmente por:
RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA
030.676.329-07
07/03/2024 09:38:40
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

RICARDO TEIXEIRA
Vereador

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 07/03/2024 09:39 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.afenda.net/p65e9b56d3dd0.
POR RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA - (030.676.329-07) EM 07/03/2024 09:39

Documento Assinado Digitalmente em 07/03/2024 09:39:10 por RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA

O vereador **Vilson Cordeiro** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 576/2024

Requer à Mesa que seja encaminhado o expediente ao Exmo. senhor Prefeito Hissam Hussein Dehaini, que determine à Secretaria Municipal competente, que seja realizada a instalação de lixeiras na Pista de treino e campo de futebol CSU, localizado na Rua Estela Lesniowski Wzorek, bairro Fazenda Velha, Araucária.

JUSTIFICATIVA

A referida pista de treino e campo de futebol é um importante espaço de lazer e convivência para os moradores da cidade, sendo frequentada por crianças, jovens, adultos e idosos para a prática de atividades físicas, recreação e socialização.

No local há apenas uma lixeira para descarte de lixo, o que se mostra insuficiente para atender à demanda da população que frequenta o espaço. Essa situação tem gerado o acúmulo de resíduos no local, comprometendo a limpeza, a estética e a saúde pública.

A instalação de novas lixeiras, estrategicamente posicionadas ao longo da pista de treino e do campo de futebol, contribuiria significativamente para promover um ambiente mais limpo, organizado e agradável para todos os frequentadores do local.

Ressalta-se que a medida está em consonância com o compromisso da Prefeitura Municipal de Araucária com a promoção da saúde pública, da preservação do meio ambiente e da qualidade de vida da população.

Portanto, solicito ao Distinto Plenário que vote favoravelmente a esta Indicação, para que seja encaminhada à Mesa Diretora para que adote as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 03 de julho de 2024.

VILSON CORDEIRO
03/07/2024 14:46:18
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Vilson Cordeiro
Vereador

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 03/07/2024 14:46 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p66858e78b2296.
POR VILSON CORDEIRO - (037.688.759-11) EM 03/07/2024 14:46

O vereador **RICARDO TEIXEIRA** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 834/2024

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao Senhor Prefeito, Hissam Hussein Dehaini, para que determine à Secretaria Municipal competente, **para que seja feita a limpeza em frente ao Cmei Professora Maria Izabel Hempkemaier no bairro Costeira.**

JUSTIFICATIVA

O vereador no exercício de sua função requer, que seja feita a limpeza em frente ao Cmei Professora Maria Izabel Hempkemaier no bairro Costeira, pois além de poluir o meio ambiente, também atrai doenças devido a propagação de animais peçonhetos colocando a vida da população em risco. Sendo assim, essa solicitação se faz necessária.
Por isso, solicito ao D. Plenário que vote favorável a esta indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 01 de Julho de 2024

RICARDO TEIXEIRA
VEREADOR

RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA
02/07/2024 15:15:28
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 02/07/2024 15:15 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p668443c807b92
POR RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA - (030.676.329-07) EM 02/07/2024 15:15

O vereador **RICARDO TEIXEIRA** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 835/2024

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao Senhor Prefeito, Hissam Hussein Dehaini, para que determine à Secretaria Municipal competente, **para que seja feito o tapamento do buraco que está se abrindo na rua Miguel Bertolino Pizzato próximo ao Nº1312 do bairro Iguaçu.**

JUSTIFICATIVA

O vereador no exercício de sua função requer, **q**ue seja feito o tapamento do buraco que está se abrindo na rua Miguel Bertolino Pizzato próximo ao Nº1312 do bairro Iguaçu, afim de evitar que se abra ainda mais e dificulte a passagem de veículos causando danos aos motoristas. Por isso, essa solicitação se faz necessária.

Por isso, solicito ao D. Plenário que vote favorável a esta indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 01 de Julho de 2024

RICARDO TEIXEIRA
VEREADOR

RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA
02/07/2024 15:32:36
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 02/07/2024 15:32 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://r.atende.net/p/68447ccd5384
POR RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA - (030.676.329-07) EM 02/07/2024 15:32

O vereador **RICARDO TEIXEIRA** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 836/2024

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao Senhor Prefeito, Hissam Hussein Dehaini, para que determine à Secretaria Municipal competente, **para que seja feito o calçamento na rua Francisco de Assis Ferreira Padilha em frente ao Nº 25 do bairro Costeira.**

JUSTIFICATIVA

O vereador no exercício de sua função requer, que seja feito o calçamento na rua Francisco de Assis Ferreira Padilha em frente ao Nº25 do bairro Costeira, pois com a falta de calçada os pedestres se obrigam a transitar pela rua o que pode ocasionar riscos de acidentes e maiores danos. Por isso, essa solicitação se faz necessária.
Por isso, solicito ao D. Plenário que vote favorável a esta indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 01 de Julho de 2024

RICARDO TEIXEIRA
VEREADOR

RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA
02/07/2024 15:36:59
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 02/07/2024 15:37 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://r.atende.net/p/66844fd13ba5a
POR RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA - (030.676.329-07) EM 02/07/2024 15:37

O vereador **RICARDO TEIXEIRA** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 837/2024

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao Senhor Prefeito, Hissam Hussein Dehaini, para que determine à Secretaria Municipal competente, **para que aumente as rondas da GM – Guarda Municipal no bairro Vila Angélica.**

JUSTIFICATIVA

O vereador no exercício de sua função requer, que para que aumente as rondas da GM – Guarda Municipal no bairro Vila Angélica, pois há reclamaçõe por parte dos moradores que tem se intensificado as tentativas de assaltos por ser uma área de grande fluxo de pessoas o que coloca a população em risco. Por isso, a fim de evitar danos e perigos, essa solicitação se faz necesária.

Por isso, solicito ao D. Plenário que vote favorável a esta indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 01 de Julho de 2024

RICARDO TEIXEIRA
VEREADOR

RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA
02/07/2024 15:39:49
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 02/07/2024 15:39 -03'00' -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6684497a9a2fe
POR RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA - (030.676.329-07) EM 02/07/2024 15:39

O vereador **RICARDO TEIXEIRA** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 838/2024

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao Senhor Prefeito, Hissam Hussein Dehaini, para que determine à Secretaria Municipal competente, **para que seja feita a manutenção do bueiro que está deteriorado na Rua Siria Canso 57 no bairro Costeira.**

JUSTIFICATIVA

O vereador no exercício de sua função requer, para que seja feita a manuntenção do bueiro que está deteriorado na rua Siria Canso 57 no bairro Costeira, em frente ao condominio residencial Paineiras, pois além de estar em situação precária, pode entupir e osbtruir a passagem da água causando alagamento na região. Por isso, essa solicitação se faz necessária.

Por isso, solicito ao D. Plenário que vote favorável a esta indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 02 de Julho de 2024

RICARDO TEIXEIRA
VEREADOR

RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA
02/07/2024 15:41:19
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 02/07/2024 15:41 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p668449d4 29f4b
POR RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA - (030.676.329-07) EM 02/07/2024 15:41

O vereador **RICARDO TEIXEIRA** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 842/2024

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao Senhor Prefeito, Hissam Hussein Dehaini, para que determine à Secretaria Municipal competente, **para que o posto de atendimento de saúde do Onças volte a entregar medicamentos controlados para os moradores da região.**

JUSTIFICATIVA

O vereador no exercício de sua função requer que detemine a Secretaria competente, para que o posto de atendimento de saúde do Onças volte a entregar medicamentos controlados para a população da região, pois com os relatos ocorridos, muitos cidadãos comentam que ao se encaminharem para o posto já citado, não conseguem receber seus medicamentos, visto que a falta destes remédios podem acarretar diversas complicações para estas pessoas, seja para a saúde ou para o bem-estar da população.

Por isso, solicito ao D. Plenário que vote favorável a esta indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 08 de Julho de 2024

RICARDO TEIXEIRA
VEREADOR

RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA
08/07/2024 14:23:59
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 08/07/2024 14:24 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p668c20bb73428
POR RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA - (030.676.329-07) EM 08/07/2024 14:24

Senhores Vereadores:

Senhor Presidente,

O Vereador Fábio Pavoni no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, propõe:

INDICAÇÃO Nº854/2024

Requer a mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito Hissam Hussein Dehaini, para que seja realizado o estudo de viabilidade para a instalação de lixeiras e que seja realizada o serviço de roçada na Rua José Celestino dos Santos no Costeira.

JUSTIFICATIVA

Justifico a proposição a pedido da comunidade da região, que estão preocupados com a segurança e a questão sanitária da via.

Câmara Municipal de Araucária, 01 de julho de 2024.

FABIO ALMEIDA PAVONI
03/07/2024 08:57:00
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Fábio Pavoni

Vereador

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 03/07/2024 08:57 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://tc.atende.net/p66853c96f2be3.
POR FABIO ALMEIDA PAVONI - (052.381.579-40) EM 03/07/2024 08:57

O Vereador **Sebastião Valter Fernandes** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 863/2024

Indico à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito Hissam Hussein Dehaini, para que, por intermédio da Secretaria competente, promova a poda das árvores localizadas na rua Natália Campanholo, em frente ao número 426, bairro Estação.

JUSTIFICATIVA

Justifico a proposição, visto que algumas árvores apresentam galhos que estão se estendendo sobre a via e calçadas, representando um risco de queda, especialmente em dias de vento forte. A poda regular é essencial para manter um ambiente mais agradável e sustentável.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis

Câmara Municipal de Araucária, 03 de julho de 2024.

SEBASTIAO VALTER FERNANDES
03/07/2024 15:48:01
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil

(*assinado eletronicamente*)
Sebastião Valter Fernandes
Vereador

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 03/07/2024 15:48 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p66859ce81f90e.
POR SEBASTIAO VALTER FERNANDES - (813.551.739-49) EM 03/07/2024 15:48

O Vereador **Sebastião Valter Fernandes** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 864/2024

Indico à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito Hissam Hussein Dehaini, para que, por intermédio da Secretaria competente, verifique a viabilidade de pavimentação asfáltica na rua Natália Campanholo, em frente ao número 426, bairro Estação.

JUSTIFICATIVA

Justifico a proposição, visto que algumas partes do trecho permanecem sem asfalto, podendo causar danos aos veículos e acidentes aos motoristas, especialmente aos que tentam evitá-los de maneira brusca. Portanto, a pavimentação asfáltica proporcionará segurança e qualidade de vida aos moradores e motoristas que transitam pela região.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis

Câmara Municipal de Araucária, 03 de julho de 2024.

SEBASTIAO VALTER FERNANDES
03/07/2024 16:02:04
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil

(*assinado eletronicamente*)
Sebastião Valter Fernandes
Vereador

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 03/07/2024 16:02 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6685a0320639f.
POR SEBASTIAO VALTER FERNANDES - (813.551.739-49) EM 03/07/2024 16:02

O Vereador **Sebastião Valter Fernandes** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 865/2024

Indico à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito Hissam Hussein Dehaini, para que, por intermédio da Secretaria competente, promova com urgência a manutenção e secagem da laje do CMEI São Francisco de Assis, localizado na rua Estela Lesniowski Wzorek, número 132, bairro Fazenda Velha.

JUSTIFICATIVA

Justifico a proposição, visto que devido a essa situação os alunos estão impossibilitados de utilizar uma das salas de aula, prejudicando o andamento das atividades pedagógicas e comprometendo a segurança e o bem-estar das crianças e dos profissionais da educação. Portanto, solicito que sejam tomadas as medidas necessárias com urgência para resolver este problema.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis

Câmara Municipal de Araucária, 03 de julho de 2024.

SEBASTIAO VALTER FERNANDES
03/07/2024 14:25:00
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil

(*assinado eletronicamente*)
Sebastião Valter Fernandes
Vereador

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 03/07/2024 14:25 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p66858975f1bf7.
POR SEBASTIAO VALTER FERNANDES - (813.551.739-49) EM 03/07/2024 14:25

O Vereador **Sebastião Valter Fernandes** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 867/2024

Indico à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito Hissam Hussein Dehaini, para que, por intermédio da Secretaria competente, verifique a viabilidade de designar uma profissional da área de cuidador infantil para o CMEI São Francisco de Assis, localizado na rua Estela Lesniowski Wzorek, número 132, bairro Fazenda Velha.

JUSTIFICATIVA

Justifico a proposição devido o aumento no número de crianças matriculadas e a demanda por cuidados infantis. Esse aumento resultou em turmas mais numerosas e a necessidade de profissionais qualificados para garantir a atenção adequada a cada criança.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis

Câmara Municipal de Araucária, 03 de julho de 2024.

SEBASTIAO VALTER FERNANDES
03/07/2024 14:43:51
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

(*assinado eletronicamente*)
Sebastião Valter Fernandes
Vereador

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 03/07/2024 14:44 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p66858e0614e8
POR SEBASTIAO VALTER FERNANDES - (813.551.739-49) EM 03/07/2024 14:44

O Vereador **Sebastião Valter Fernandes** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 868/2024

Indico à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito Hissam Hussein Dehaini, para que, por intermédio da Secretaria competente, verifique a viabilidade de implantação de um solário no CMEI São Francisco de Assis, localizado na rua Estela Lesniowski Wzorek, número 132, bairro Fazenda Velha.

JUSTIFICATIVA

Justifico a proposição, visto que um solário oferece um espaço adicional para atividades educativas ao ar livre, estimulando o aprendizado ativo e o contato com a natureza. Essa medida trará inúmeros benefícios para as crianças, integrando saúde, educação e bem-estar em um só espaço.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis

Câmara Municipal de Araucária, 03 de julho de 2024.

SEBASTIAO VALTER FERNANDES
03/07/2024 14:52:21
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

(*assinado eletronicamente*)
Sebastião Valter Fernandes
Vereador

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 03/07/2024 14:52 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p66858fddb618b
POR SEBASTIAO VALTER FERNANDES - (813.551.739-49) EM 03/07/2024 14:52

O Vereador **Irineu Cantador**, no uso das suas atribuições legais conferidas pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 870/2024

EMENTA: **REQUER À MESA QUE SEJA ENCAMINHADO EXPEDIENTE AO SENHOR PREFEITO, HISSAM HUSSEIN DEHAINI, PARA QUE DETERMINE À SECRETARIA MUNICIPAL COMPETENTE, PARA QUE SEJA REALIZADO O NIVELAMENTO DO ESCOAMENTO DE ÁGUA NA AVENIDA PEDRO EUZÉBIO LEMOS.**

JUSTIFICATIVA

O pedido faz-se necessário tendo em vista que o boeiro existente não está no nível da rua, causando assim o acumulo de água na pista.

O local supracitado trata-se da Avenida Pedro Euzébio Lemos acesso à rua José Francisco Mendes.

Com a acumulo de água na pista o risco de uma aquaplanagem é grande, ainda mais por se tratar de uma curva acentuada.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Sem mais.

Araucária, 5 de julho de 2024.

Att.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/07/2024 09:46 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6687eb2d7aefb
POR IRINEU CANTADOR - (307.519.939-72) EM 05/07/2024 09:46

O vereador **EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS,** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 871/2024

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito Hissam Hussein Dehaini, para que através da Secretaria Municipal competente, sejam realizadas rondas da Guarda Municipal ao longo da Av. Cezar Hasselmann, principalmente nas proximidades do numeral 633, bairro Fazenda Velha.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação é um pedido de vários moradores da região que relatam que o trecho final desta avenida trata-se de um local mais isolado, com muita vegetação e por vezes situações de criminalidade ocorrem, o que gera uma sensação de insegurança muito grande.

Com as rondas da Guarda Municipal, será possível coibir os atos de criminalidade do local e promover uma efetiva segurança para a comunidade.

Diante o exposto, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação e, posteriormente, seja encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 05 de julho de 2024.

EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS
05/07/2024 16:46:06
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

(Assinado digitalmente)
EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS
Vereador

Endereço: R. Irmã Elizabeth Werka, 55 - Jardim Petrópolis, Araucária - PR, CEP:83704-580
Fone: (41) 3641-5200 - www.araucaria.pr.leg.br

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/07/2024 16:46 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p66884d9686e52
POR EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS - (004.091.719-30) EM 05/07/2024 16:46

O vereador **EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS,** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 872/2024

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito Hissam Hussein Dehaini, para que através da Secretaria Municipal competente, sejam realizadas fiscalizações dos Agentes de Trânsito na Av. Cezar Hasselmann, principalmente nas proximidades do numeral 633, bairro Fazenda Velha.

JUSTIFICATIVA

A presente Indicação é um pedido dos moradores que relataram que vários veículos entram em um trecho do local mencionado na contramão e muitos em excesso de velocidade, sendo que por diversas vezes houve risco de acidente no local com os moradores que saem do condomínio próximo.

Diante o exposto, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação e, posteriormente, seja encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 05 de julho de 2024.

EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS
05/07/2024 16:46:35
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

(Assinado digitalmente)
EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS
Vereador

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/07/2024 16:46 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p66884da59e431.
POR EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS - (004.091.719-30) EM 05/07/2024 16:46

O Vereador Ben Hur Custódio de Oliveira no uso de suas atribuições legais, conferida pela Lei Orgânica do Município de Araucária e Regimento Interno desta Casa em seu art. 123, propõe:

INDICAÇÃO Nº 880/2024

Requer a mesa que seja encaminhado o expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Hissam Hussein Dehaini, solicitando estudo de viabilidade para a implantação de uma travessia elevada na Rua Tocantis/gazanea próximo aos números 565 e 631 bairro Campina da Barra Araucária Pr.

JUSTIFICATIVA

A presente solicitação justifica-se pelo fato de que o Poder Público tem o dever de garantir infraestrutura adequada e de qualidade, além de segurança e bem-estar para os cidadãos araucarienses.

Moradores do local pedem que seja instalado uma travessia elevada no endereço acima, devido ao grande fluxo de automoveis e acidentes no local.

Diante do exposto, solicito ao Douto Plenário que vote favorável a presente indicação, sendo encaminhado a Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis, e seja direcionada ao Executivo para atendimento integral da presente.

Sem mais para o momento, reitero meus protestos de elevada estima e considerações aos pares desta Casa e a todos os cidadãos araucarienses.

Câmara Municipal de Araucária, 08 de julho de 2024

Assinado digitalmente por:
BEN HUR CUSTODIO DE OLIVEIRA
790.676.469-20
08/07/2024 15:46:43
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Ben Hur Custódio de Oliveira
Vereador

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 08/07/2024 15:46 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p668c341c65bb5.
POR BEN HUR CUSTODIO DE OLIVEIRA - (790.676.469-20) EM 08/07/2024 15:46

Senhores Vereadores:
Senhor Presidente,

O Vereador Fábio Pavoni, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de Leis, propõe:

REQUERIMENTO Nº 83/2024

Requer a mesa que seja encaminhado este requerimento ao senhor Prefeito Hissan Hussein Dehaini, que determine à secretaria competente, resposta dos seguintes questionamentos a esta Casa de Leis, referente ao destino final e quantidade utilizada em cada destino dos empenhos abaixo, referente ao piso intertravado.

EMPENHO	DATA	NF	DATA	VALOR
10181-0/2024	08/05/2024	192	05/06/24	R$ 230.240,00
10180-0/2024	08/05/2024	188	17/05/24	R$ 158.290,00
2316-0/2024	26/01/2024	154	20/02/24	R$ 287.800,00
		141	31/01/24	R$ 287.800,00
31103-0/2023	29/11/2023	95	06/12/23	R$ 388.530,00
26903-0/2023	19/10/2023	76	31/10/23	R$ 247.364,10
		75	24/10/23	R$ 472.135,90
22721-0/2023	06/09/2023	74	11/09/23	R$ 143.900,00
17521-0/2023	18/07/2023	73	11/08/23	R$ 123.754,00
		72	08/08/23	R$ 201.460,00
		64	17/07/23	R$ 178.436,00
14396-0/2023	15/06/2023	54	26/06/23	R$ 166.924,00
		51	21/06/23	R$ 221.606,00
14189-0/2023	12/06/2023	50	15/06/23	R$ 210.094,00
		49	13/06/23	R$ 178.436,00
27757-0/2022	11/11/2022	38	06/04/23	R$ 27.916,60
18276-0/2022	12/08/2022	17	30/11/23	R$ 69.072,00
18275-0/2022	12/08/2022	19	05/12/22	R$ 5.674,20

Assim como também o destino do saldo não utilizado do empenho 5279/2024, conforme descrito no relatório técnico do processo administrativo 76697/2024.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 08/07/2024 11:25 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p668bff6ab90a4e
POR FABIO ALMEIDA PAVONI - (052.381.579-40) EM 08/07/2024 11:25

JUSTIFICATIVA

As informações solicitadas servirão para o cumprimento das obrigações de fiscalização que cabe ao Vereador no exercício de suas funções.

Por isso, solicito ao D. Plenário que vote favorável a este requerimento, sendo encaminhada à Mesa Diretora para tomar as providências cabíveis.

Câmara Municipal, 08 de julho de 2024

FABIO ALMEIDA PAVONI
08/07/2024 11:25:33
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

(ASSINADO DIGITALMENTE)

Fábio Pavoni

VEREADOR

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 08/07/2024 11:25 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p668bff6ab90a4e
POR FABIO ALMEIDA PAVONI - (052.381.579-40) EM 08/07/2024 11:25

O vereador **RICARDO TEIXEIRA** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

REQUERIMENTO Nº87/2024

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao Senhor Prefeito, Hissam Hussein Dehaini, solicitando a secretaria competente, **requer informações sobre a ausência de profissional de psiquiatra no CMAEE - Centro Municipal de Atendimento Educacional Especializado Joelma do Rocio Túlio.**

JUSTIFICATIVA

O vereador, no exercício de sua função requer informações sobre a ausência de profissional de psiquiatra no CMAEE - Centro Municipal de Atendimento Educacional Especializado Joelma do Rocio Túlio, segundo informações a instituição está sem profissional a pelo menos no período de um mês. Sabemos que a importância da profissional no de centro de educação é ajudar os alunos a lidar com problemas emocionais e comportamentais, melhorar o desempenho acadêmico e desenvolver habilidades sociais, para que essas crianças possam ter um bom convívio na sociedade e com todos seus direitos garantidos de forma igualitária e humanizada. Por isso, diante desse fato, solicito esclarecimento.

Por isso, solicito ao D. Plenário que vote favorável a este requerimento, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

É o que requer.

Câmara Municipal de Araucária, 01 de julho de 2024

RICARDO TEIXEIRA

VEREADOR

RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA
02/07/2024 13:39:36
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 02/07/2024 13:39 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p668424dabb35
POR RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA - (030.676.329-07) EM 02/07/2024 13:39

O vereador **RICARDO TEIXEIRA** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

REQUERIMENTO Nº88/2024

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao Senhor Prefeito, Hissam Hussein Dehaini, solicitando a secretaria competente, **requer informações sobre as câmeras de segurança na Avenida das Araucárias no Vila Angélica.**

JUSTIFICATIVA

O vereador, no exercício de sua função requer informações sobre as câmeras de segurança na Avenida das Araucárias no Vila Angélica, pois há muitas reclamações por parte da população sobre as ondas de assaltos que tem se intensificado no local, colocando em risco a vida dos moradores e trabalhadores pais de famílias que precisam passar por ali para trabalhar. Sendo assim, diante desse fato e pela segurança de todos, solicito esclarecimentos.

Por isso, solicito ao D. Plenário que vote favorável a este requerimento, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

É o que requer.

Câmara Municipal de Araucária, 01 de julho de 2024

RICARDO TEIXEIRA

VEREADOR

RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA
02/07/2024 13:57:03
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 02/07/2024 13:57 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p668431 6d31 4fd
POR RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA - (030.676.329-07) EM 02/07/2024 13:57

O vereador **RICARDO TEIXEIRA** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

REQUERIMENTO Nº 89/2024

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao Senhor Prefeito, Hissam Hussein Dehaini, solicitando a secretaria competente, **requer informações sobre a falta de substituição de profissionais da saúde na Unidade de Pronto Atendimento – UPA.**

JUSTIFICATIVA

O vereador, no exercício de sua função requer informações **s**obre a falta de substituição de profissionais da saúde na Unidade de Pronto Atendimento – UPA. Devido ao ocorrido na data de 02/07/2024 onde a paciente relata que esperou pelo atendimento em torno de 4 horas e 30 minutos, e também que na sua frente haviam dois pacientes priorizados, segundo ela o médico que estava de plantão passou mal precisando ir embora sem prestar mais atendimento, porém a unidade de saúde não fez a substituição do profissional aumentando mais ainda o tempo de espera de quem estava ali precisando de urgência no atendimento, o que é um descaso para saúde da população. Sendo assim, em respeito a população e levando em consideração que a saúde é um direito constitucional, peço esclarecimento e informações diante deste caso e quais ações serão tomadas.

Por isso, solicito ao D. Plenário que vote favorável a este requerimento, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

É o que requer.

Câmara Municipal de Araucária, 03 de Julho de 2024

RICARDO TEIXEIRA

VEREADOR

RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA
03/07/2024 13:28:49
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 03/07/2024 13:28 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://r.atende.net/p68857c46333cff
POR RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA - (030.676.329-07) EM 03/07/2024 13:28

O vereador **RICARDO TEIXEIRA** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

REQUERIMENTO Nº 97/2024

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao Senhor Prefeito, Hissam Hussein Dehaini, solicitando a secretaria competente, **requer explicações sobre a falta de medicamentos controlados no posto de atendimento de saúde do Onças.**

JUSTIFICATIVA

O vereador, no exercício de sua função **requer explicações sobre a falta de medicamentos controlados no posto de atendimento de saúde do Onças.** A necessidade deste requerimento se faz, pois diversos moradores da região relatam que não conseguem ter seu devido tratamento com remédios controlados por conta deles estarem em falta no posto já citado, tendo que por muitas vezes terem que se encaminhar até a UBS do Tietê para poderem adquirir estes medicamentos. A distância de uma região até a outra (Onças -Tietê), além de ser muito extensa, muitos moradores não conseguem e não podem irem até o local, sendo o posto de atendimento do Onças sua única opção. A falta destes medicamentos impacta no bem-estar dos moradores da região, o qual por sua vez, se não “tomarem” o remédio controlado, a saúde destas pessoas certamente estará em grande risco. Sendo assim, para que a população não fique mais sem seus devidos medicamentos, além do acesso à saúde ser um direito de todos, justifico essa matéria legislativa.

Por isso, solicito ao D. Plenário que vote favorável a este requerimento, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

É o que requer.

Câmara Municipal de Araucária, 08 de Julho de 2024

RICARDO TEIXEIRA

VEREADOR

RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA
08/07/2024 14:27:16
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 08/07/2024 14:27 -03'00' -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p668c217c864fb
POR RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA - (030.676.329-07) EM 08/07/2024 14:27

O vereador **VAGNER CHEFER** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

MOÇÃO DE APLAUSO 32/2024

Requer à mesa, na forma regimental, que seja inserida na Ata dos trabalhos desta sessão, a Moção de Aplausos aos Guardas Municipais – Diego Armando Fragoso- GM Fragoso, Maximiliano Silva - GM Maximiliano, Jadson Santos -GM Jadson.

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimos Edis, é com grande entusiasmo que proponho uma Moção de Aplausos aos digníssimos Guardas Municipais:

Diego Armando Fragoso- GM Fragoso;

Maximiliano silva -GM Maximiliano;

Jadson Santos -GM Jadson,

em reconhecimento pelo ato de bravura e heroísmo ao salvar a vida do bebê Enzo de 11 meses de vida, que estava engasgado e imediatamente realizaram o procedimento de manobra de Heimlich, com muito agilidade e prioridade levaram a criança até ao HMA no Pronto Atendimento Infantil, para atendimentos médicos, no dia 27 de junho de 2024 as 19:30 horas.

Considerando que, no cumprimento de seu dever, os Guardas Municipais demonstraram notável competência, agilidade e dedicação ao realizar os procedimentos de primeiros socorros que foram essenciais para a sobrevivência da criança.

Considerando que a atuação exemplar dos referidos guardas reforça a confiança da população na Guarda Municipal e serve como inspiração para toda a corporação.

Esta Moção de Aplausos é um reconhecimento público e oficial do valoroso trabalho realizado, sendo registrado nos Anais desta casa de Leis e amplamente divulgada.

Diante o exposto, solicitamos ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Moção de Aplausos e, posteriormente, seja encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 04 de julho de 2024.

VAGNER JOSÉ CHEFER
04/07/2024 14:59:10
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil

VAGNER CHEFER

VEREADOR

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/07/2024 14:59 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6686e2f795c8c
POR VAGNER JOSÉ CHEFER - (094.695.659-67) EM 04/07/2024 14:59